



AGENDA
LEGISLATIVA
PARA AS **RELAÇÕES**
DE **TRABALHO**

Edição 1 • 2015

CUT [®] BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL - CUT BRASIL

GESTÃO 2012-2015

Presidente

Vagner Freitas de Moraes

Vice-Presidenta

Carmen Helena Ferreira Foro

Secretário-Geral

Sérgio Nobre

Secretária-Geral Adjunta

Maria Aparecida Faria

Secretário de Administração e Finanças

Quintino Marques Severo

Secretário-Adjunto de Administração e Finanças

Aparecido Donizeti da Silva

Secretário de Relações Internacionais

Antônio de Lisboa Amâncio Vale

Secretário-Adjunto de Relações Internacionais

João Antônio Felício

Secretária de Combate ao Racismo

Maria Júlia Reis Nogueira

Secretária de Comunicação

Rosane Bertotti

Secretário de Formação

José Celestino Lourenço (Tino)

Secretário-Adjunto de Formação

Admirson Medeiros Ferro Júnior (Greg)

Secretário de Juventude

Alfredo Santana Santos Júnior

Secretário de Meio Ambiente

Jasseir Alves Fernandes

Secretária da Mulher Trabalhadora

Rosane Silva

Secretário de Organização

Jacy Afonso de Melo

Secretário-Adjunto de Organização

Valeir Ertle

Secretário de Políticas Sociais

Expedito Solaney Pereira de Magalhães

Secretária de Relações do Trabalho

Maria das Graças Costa

Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho

Pedro Armengol de Souza

Secretária de Saúde do Trabalhador

Junéia Martins Batista

Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador

Eduardo Guterra

Diretoras e Diretores

Executivos

Daniel Gaio

Elisângela dos Santos Araújo

Jandyra Uehara

Júlio Turra Filho

Rogério Pantoja

Roni Barbosa

Rosana Sousa Fernandes

Shakespeare Martins de Jesus

Vítor Carvalho

Conselho Fiscal

Antonio Guntzel

Dulce Rodrigues Sena Mendonça

Manoel Messias Vale

Suplentes

Raimunda Audinete de Araújo

Severino Nascimento (Faustão)

Simone Soares Lopes



AGENDA
LEGISLATIVA
PARA AS **RELAÇÕES**
DE **TRABALHO**

Edição 1 • 2015

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

LISTA DE **SIGLAS**

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
ECD	Emendas da Câmara dos Deputados tramitando no Senado Federal
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão
SCD	Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado

COMISSÕES DA **CÂMARA** DOS **DEPUTADOS**

CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CESP	Comissão Especial
CESPO	Comissão de Esporte
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CINDRA	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTUR	Comissão de Esporte
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO **SENADO FEDERAL**

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO **CONGRESSO NACIONAL**

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

SUMÁRIO

Apresentação	13
Introdução	14
Capítulo I - O que é e como funciona o Poder Legislativo Brasileiro	17
Capítulo II - Temas estratégicos na atual conjuntura	21
Combate à Rotatividade	22
Política de Valorização do Salário Mínimo	29
Redução da Jornada de Trabalho Sem Redução de Salário	31
Terceirização	34
Negociação Coletiva e Direito de Greve no Setor Público	40
Fator Previdenciário	49
Capítulo III - Demais temas prioritários na agenda da CUT	53
Trabalho Escravo	54
Igualdade de gênero	57
Saúde e Segurança no Trabalho	64
Seguridade Social	78
Organização Sindical	87
Ampliação de direitos	106
Relações de Trabalho	124
Acordo e Convenção Coletiva	141
Sistema Nacional de Emprego	146

APRESENTAÇÃO

A presente publicação, elaborada pela Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) da Central Única dos Trabalhadores (CUT), reúne as principais matérias legislativas em discussão no Congresso Nacional Brasileiro em 2015, que tratam de temas relacionados ao mundo do trabalho.

Seu objetivo é orientar a ação sindical CUTista e apresentar a posição da Central sobre as matérias legislativas relacionadas ao tema de Relações de Trabalho aos parlamentares e à sociedade em geral.

A pauta da CUT no Congresso Nacional é ampla, indo desde as grandes reformas estruturais (política, tributária, agrária e urbana), passando pela ampliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos, pelo fortalecimento do estado e da democracia, pelo combate à desigualdade, à discriminação e à pobreza, entre tantos outros temas. Não obstante essa amplitude de atuação da Central, este material utiliza os projetos relacionados ao tema das relações de trabalho e suas intersecções como eixo central.

O aprofundamento da crise acirrou a pressão por flexibilização dos direitos dos trabalhadores, sendo o Congresso Nacional o espaço onde esse movimento pode ser percebido de maneira mais clara, a partir do levantamento e da análise dos projetos em tramitação.

Esse cenário demanda uma estratégia de atuação permanente da CUT dentro do Parlamento, tendo em vista a necessidade de intenso diálogo com os parlamentares, esclarecendo a respeito do impacto dos projetos sobre a classe trabalhadora.

Para além de uma ação defensiva, a CUT deve atuar no Congresso com o objetivo de ampliar os direitos já conquistados, deve ser um ator propositivo, visando à construção de novos projetos de lei e apoiando aqueles que beneficiam os trabalhadores.

Considerando a composição conservadora do Congresso e o número reduzido de parlamentares oriundos do movimento sindical, nosso desafio é garantir que a CUT, a partir desta Agenda Legislativa, apresente aos deputados e senadores uma referência sobre quais projetos representam avanços e quais representam retrocesso para os trabalhadores e trabalhadoras e dispute a sua tramitação.

INTRODUÇÃO

O Brasil passa por um período crítico, com perspectiva econômica negativa, que coloca em perigo os avanços conquistados na última década. Há uma ofensiva dos conservadores que defendem propostas nefastas para a classe trabalhadora em diversas áreas; inúmeros questionamentos são feitos às instituições políticas tradicionais; a corrupção está colocada no centro do debate nacional, entre outros temas.

Dentre esses problemas, um tem se destacado: a crise de crença da população nas instituições representativas e políticas tradicionais. Desde junho de 2013, quando centenas de milhares de jovens, trabalhadoras e trabalhadores, nas ruas, deram um recado para as atuais instituições do país, dizendo que elas não os representavam, a questão se evidenciou.

Foi dessa forma que as mobilizações sociais, que se sucederam desde então, escancararam o fosso existente entre a maioria oprimida da nação e as atuais instituições, que, em sua maioria, estão aí para resguardar os interesses da minoria privilegiada das classes dominantes no Brasil.

A reforma do sistema político, necessária para avançar na conquista da democracia, da soberania e das necessidades de todos os setores oprimidos, mais do que nunca, tornou-se a ordem do dia. O Congresso Nacional, dominado por representantes dos grandes grupos econômicos que financiam as campanhas eleitorais, mostra-se muito distante dos anseios explicitados pela sociedade nas ruas e em outros canais de expressão.

Diante disso, entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, da juventude, dos movimentos democráticos e populares organizaram em 2014 o Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. Tal movimento mobilizou quase oito milhões de pessoas, mostrando sua força e o desejo da sociedade de mudar o sistema político brasileiro vigente.

Definitivamente, a pauta da reforma política se apresenta cada vez mais urgente, como uma reforma estrutural, para que concretizemos uma mudança social profunda no país.

Do ponto de vista das relações de trabalho, a composição do Congresso Nacional e suas amarras com determinados setores da sociedade torna os avanços necessários uma difícil conquista.

Por essa razão, o material produzido pela SRT-CUT, aliado a tantas outras iniciativas, torna-se instrumento fundamental de ação da Central, visando a sua intervenção junto ao Congresso Nacional, palco da elaboração de leis do país.

A presente publicação está organizada da seguinte forma: no Capítulo 1, há breve e didática explicação sobre o funcionamento dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), com especial atenção ao Poder Legislativo.

No Capítulo 2, foram abordados seis temas estratégicos para a CUT no contexto político, econômico e social atual. Com base nessa temática, foram levantados os projetos em tramitação no Congresso. Desses projetos elencados, dentro de cada tema, foram analisados aqueles que a Central entende serem mais importantes e que exigirão maior atenção e acompanhamento.

Os seis temas são: Combate à Rotatividade; Política de Valorização do Salário Mínimo; Redução da Jornada de Trabalho Sem Redução de Salário; Terceirização; Negociação Coletiva e Direito de Greve no Setor Público e Fator Previdenciário.

Por fim, no Capítulo 3, foram tratados os demais temas prioritários na agenda da CUT. A partir dessa temática, foram levantados os projetos em tramitação no Congresso. São eles: Trabalho Escravo; Igualdade de Gênero; Saúde e Segurança no Trabalho; Seguridade Social; Organização Sindical; Ampliação de Direitos; Relações de Trabalho; Acordo e Convenção Coletiva e Sistema Nacional de Emprego.

Sugerimos que os projetos que forem de maior interesse do leitor sejam pesquisados com maior detalhe nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pois, nessas páginas, os materiais estarão atualizados e melhor explicitados.

CAPÍTULO I

O QUE É E COMO FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO¹

O Estado Moderno criou instituições para organizar a vida em sociedade e reservou para si, sob a forma de monopólio, os direitos de impor condutas e punir seu descumprimento (poder de coerção), de legislar (fazer leis obrigatórias para todos) e de tributar (arrecadar tributos compulsoriamente de todos).

Na democracia, esses monopólios e outras funções do estado são exercidos por intermédio dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em um sistema de freios e contrapesos, no qual um Poder controla o outro.

O estado, por intermédio dos poderes, exerce quatro macrofunções: 1) funções políticas, que consistem na definição de direitos e deveres e alocação de meios para o seu atendimento; 2) funções executivas, voltadas para a implementação de políticas; 3) funções jurisdicionais, direcionadas à solução de litígios; e 4) funções fiscalizadoras, voltadas ao controle da ação estatal.

Para o cumprimento dessas macrofunções, a República Federativa do Brasil, do ponto de vista de sua organização política, adota os princípios da repartição do poder em três níveis de governo (União, estados e municípios) e da separação funcional dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Os poderes políticos da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si, com responsabilidades e atribuições específicas, que se complementam.

¹ Este capítulo é uma reprodução integral da introdução da publicação do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) de 2014, intitulada “Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona”. Para maiores informações sobre este tema, recomendamos a leitura desse material.

Com exceção do Judiciário, cujos membros possuem, em geral, caráter vitalício², os titulares dos demais poderes são legitimados pelo voto popular³, dentro do espírito republicano de alternância no poder.

O Poder Legislativo, que atua nas dimensões políticas, legislativas e, sob determinadas circunstâncias, de agente de Governo, é representado, no plano federal, pelo Congresso Nacional; nos estados, pelas Assembleias Legislativas; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e nos municípios, pelas Câmaras de Vereadores.

O Poder Legislativo, na condição de o mais transparente e democrático dos poderes, tem como missão organizar e equacionar, pacífica e democraticamente, as contradições que a sociedade não pode nem deve assumir.

O Parlamento, dentre outras, exerce três funções essenciais na democracia: a) a de representar a população; b) a de legislar ou elaborar as leis; e c) a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos, com o apoio do Tribunal de Contas da União - TCU (ou, no caso das Assembleias Legislativas Estaduais, com o apoio dos Tribunais de Contas dos Estados).

O Poder Legislativo, portanto, é, por natureza, o lugar onde se forma a vontade normativa do estado e o foro legítimo e apropriado para a solução das demandas da sociedade a serem traduzidas na forma de lei e políticas públicas.

O Poder Legislativo federal é organizado em um sistema bicameral, exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados, constituída de 513 deputados, representantes do povo, e pelo Senado Federal, integrado por 81 senadores, que representam as 27 unidades da Federação (vinte e seis estados e Distrito Federal).

A representatividade dos parlamentares e dos partidos políticos confere ao Poder Legislativo a condição de lócus privilegiado de atuação dos grupos de interesse ou de pressão, e das próprias instituições públicas.

Os parlamentares são eleitos e legitimados pelo voto popular, e os partidos políticos, institucionalmente, por intermédio de seus representantes, são os únicos atores políticos no

2 A exceção são os membros do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que têm investidura por prazo determinado.

3 Os ministros de Estado, embora não sejam eleitos pela população, são escolhidos e nomeados pelo Presidente, que é eleito pelo voto direto e majoritário dos cidadãos, que, assim, lhe conferem essa legitimidade para escolher seus auxiliares imediatos.

Parlamento, ainda que o Poder Executivo, no regime de presidencialismo de coalizão, exerça forte influência sobre os membros do Congresso Nacional. Tudo gira em torno deles e de suas representações.

Os partidos políticos, é importante frisar, pelo menos no plano formal, possuem três funções indelegáveis, além da titularidade dos mandatos: a) representar a população; b) legitimar o exercício do poder; e c) assegurar a democracia, considerados como seus elementos fundamentais a alternância do poder por meio de eleições livres, justas e frequentes, a participação ampla dos cidadãos adultos no processo de escolha dos dirigentes e representantes, o respeito às liberdades e direitos civis (em especial as liberdades de expressão, associação e reunião) e a capacidade de seus membros de deliberar livremente em nome da sociedade.

Nessa perspectiva, o Poder Legislativo se constitui na própria arena decisória para a solução, mediação e articulação dos conflitos entre setores da sociedade e agentes públicos.

A contribuição do Parlamento para a paz social, por intermédio dos deputados e senadores, é enorme, tanto no aspecto legislativo, aprovando leis que asseguram cidadania, quanto na função representativa.

Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre todas as matérias de competência da União, que vão desde os sistemas de tributação, arrecadação e distribuição de renda, passando pela organização administrativa, judiciária e do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, até planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública, emissão de moeda, dentre outras⁴.

4 Sobre as características da democracia e seus elementos fundamentais, ver Dahl (2001). DAHL. Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001, 230 p.

CAPÍTULO II

TEMAS ESTRATÉGICOS NA ATUAL CONJUNTURA

Apresentaremos, inicialmente, o posicionamento da Central sobre o tema e, em seguida, a descrição dos projetos relacionados a ele, destacando aqueles que são prioridade no acompanhamento legislativo. Os temas são:

- Combate à Rotatividade;
- Política de Valorização do Salário Mínimo;
- Redução da Jornada de Trabalho Sem Redução de Salário;
- Terceirização;
- Negociação Coletiva e Direito de Greve no Setor Público;
- Fim do Fator Previdenciário.

COMBATE À ROTATIVIDADE

A alta taxa de rotatividade no Brasil é um grave problema do mercado de trabalho, chegando a um terço dos vínculos de emprego existentes durante o ano, segundo estudo do DIEESE em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), realizado em 2014.

Esse número elevado de desligamentos é incentivado pela ausência de mecanismos limitadores da demissão imotivada; pela baixa preocupação do empresariado com o investimento em qualificação de empregados; pela disponibilidade de oferta de mão de obra (ou ocupada de maneira precária), sem proteção laboral e social, e, sobretudo, pela substituição de trabalhadores mais antigos como forma de reduzir o custo do trabalho.

As consequências são muitas e preocupantes para a sociedade. Para o trabalhador, há a não elevação de seu nível de qualificação, a instabilidade do vínculo e as consequências para a carreira e a precarização do emprego. Para a empresa, existe a perda de produtividade. Para o setor público, há a ampliação de despesas com o seguro-desemprego.

Para se ter uma pequena dimensão do tamanho do problema, segundo dados divulgados pelo MTE, em 2013, foram gastos cerca de R\$ 30 bilhões com o pagamento do seguro-desemprego. Esse dinheiro poderia ser destinado para outras políticas públicas, se a rotatividade não fosse tão alta no país.

O quadro, para espanto de muitos, ao contrário do que se esperava, só se agravou no último período, no qual vivenciamos redução do desemprego e aumento da formalização do mercado de trabalho, em um contexto de crescimento econômico com distribuição de renda.

Portanto, é nítido que faltam no Brasil mecanismos para limitar demissões imotivadas e, assim, combater as altas taxas de rotatividade. É por isso que a CUT defende, há muitos anos, políticas e medidas eficazes no combate a esse mal.

A CUT entende que a luta pela Ratificação da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - sobre obrigatoriedade de motivar a dispensa - e pela regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal - que estabelece contribuição adicional para o financiamento do seguro-desemprego pela empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor - são exemplos de medidas fundamentais para se limitar as demissões imotivadas.

É importante ressaltar que, em janeiro de 1996, a Convenção nº 158 entrou em vigor no Brasil após aprovação do Congresso Nacional. No fim do mesmo ano, o então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) denunciou a Convenção por meio de decreto presidencial, inviabilizando a continuidade na adoção da medida.

Em 1997, a CUT protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.625 contra a denúncia feita pelo presidente FHC. A CUT argumenta que, uma vez que o Congresso aprovou a adoção da medida, deveria também aprovar a saída do acordo do país. Desde então, o caso tramita no Supremo Tribunal Federal à espera de uma decisão.

MSC nº 59/2008 - Poder Executivo - Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Regula a dispensa de empregado nos casos em que exista causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. O projeto trata dos seguintes tópicos: 1) dispensa em razão da capacidade/comportamento; 2) recurso contra a dispensa e direito à reintegração; 3) dispensa em razão das necessidades da empresa; e 4) aplicação da Convenção.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Depois, segue para votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Importante ressaltar que, neste caso, há necessidade de aprovação com quórum qualificado (superior ao de maioria simples) para que a Convenção seja incorporada ao sistema normativo brasileiro com status de Lei Complementar.

Posição da CUT

- Pela aprovação da matéria em caráter de urgência.

PLP nº 33/1988 - Deputado Paulo Paim (PT-RS) - Dispõe sobre a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa do trabalhador.

Conteúdo do projeto

Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. Proíbe a despedida arbitrária ou sem justa causa, entendendo-se como tais as que não se fundarem em falta grave ou relevante motivo econômico. Se o empregado for demitido sem justa causa ou de forma arbitrária, o empregador ficará obrigado a comprovar, em ação judicial trabalhista promovida pelo empregado, as razões e os motivos da rescisão do contrato de trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda inclusão na pauta para discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Caso seja aprovada, a matéria ainda será apreciada pelas Comissões e Plenário do Senado Federal. O projeto também necessita de aprovação com quórum qualificado.

PLS nº 274/2012 - Senador Pedro Taques (PDT-MT) - Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Conteúdo do projeto

Regulamenta a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes e define o que é motivo econômico e financeiro relevante.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Posteriormente, segue para análise no Plenário do Senado Federal. Projeto também necessita de aprovação com quórum qualificado.

PLS nº 173/2015 - Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) - Regulamenta o § 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro-desemprego em função de rotatividade da mão de obra. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Regulamenta o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, que prevê o financiamento do seguro-desemprego, o qual receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

No estágio atual de tramitação no Senado Federal, aguarda votação do parecer do relator, senador Douglas Cintra (PTB-PE), pela rejeição, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente, segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde será analisado em decisão terminativa.

Posição da CUT

Pela aprovação em caráter de urgência.

PL nº 1.579/2015 - Deputado André Figueiredo (PDT-CE) - Regulamenta o artigo 239, §4º, da Constituição Federal de 1988, ao criar critério suplementar de financiamento do seguro-desemprego a partir da cobrança de percentual adicional sobre alíquota de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Conteúdo do projeto

Regulamenta o artigo 239, §4º, da Constituição Federal de 1988, ao criar critério suplementar de financiamento do seguro-desemprego a partir da cobrança de percentual adicional sobre alíquota de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, dos sujeitos passivos cujos índices de rotatividade da força de trabalho superem o índice médio da rotatividade do respectivo setor econômico na unidade da Federação.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Posteriormente, segue para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.

PL nº 1.875/2015 - Senador Valdir Raupp (PMDB-RR) - Suspensão de contrato de trabalho (PLS nº 62/2013).

Conteúdo do projeto

Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

A proposição estabelece que, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses nas seguintes situações: 1) para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; e 2) quando o empregador, em razão de crise econômico-financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços. Durante o período de suspensão contratual, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLP nº 51/2007 - Deputado José Carlos Machado (DEM-SE) - Multa por demissão sem justa causa para o trabalhador.

Conteúdo do projeto

Extingue a contribuição do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que trata da multa de 10% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) paga pelos empregadores nas demissões sem justa causa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Alexandre Baldy (PSDB-GO), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL nº 5.886/2013 - Deputado André Figueiredo (PDT-CE) - Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Conteúdo do projeto

Altera a lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para determinar o aumento gradual da multa paga pelo empregador no caso de demissão sem justa causa do empregado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, deputada Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLP nº 328/2013 - Poder Executivo - Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Conteúdo do projeto

Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

Em vez de acabar com a cobrança de multa rescisória de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa, a proposta estabelece que os recursos sejam destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida. A contribuição do empregador foi criada em 2001, para pagar parte das despesas do governo com o ressarcimento aos trabalhadores pelas perdas do FGTS provocadas pelos Planos Verão e Collor 1, em 1989 e 1990.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Ricardo Barros (PP-RR), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL nº 6.356/2005 - Deputado Vicentinho (PT-SP) - Regulamenta a demissão coletiva**Conteúdo do projeto**

Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências. A proposta considera, para fins de demissão coletiva, as ocorridas em um período de 60 dias e que afetam 5% do número de empregados da empresa, considerada a média de empregados do ano anterior ao das demissões.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Nos últimos doze anos, o Brasil tem vivenciado um processo de desenvolvimento econômico e social históricos. Um dos principais avanços que temos visto nesse contexto é a melhora da distribuição de renda, diminuindo o fosso entre os mais ricos e os mais pobres.

Não é à toa que assistimos à ascensão do que muitos especialistas chamam de uma nova classe média. Essa nova classe média nada mais é do que a classe trabalhadora que foi beneficiada pelas políticas públicas implementadas pelo governo popular democrático nesses últimos tempos. Tais medidas propiciaram avanços para esses milhares de trabalhadores e trabalhadoras, como também o acesso ao trabalho assalariado formal, a bens de consumo e à educação de nível superior.

Uma das políticas que se destacaram, sem sombra de dúvidas, entre tantas outras que levaram a esse cenário positivo, foi a política de valorização do salário mínimo. Tal política teve impacto gigantesco, sendo o alicerce do crescimento econômico com distribuição de renda.

A política de valorização do salário mínimo estabeleceu uma fórmula para o reajuste anual do salário mínimo, que tem como base a inflação do último ano (INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mais a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos atrás.

A CUT entende que a manutenção da política de valorização do salário-mínimo é fundamental para que o Brasil continue no caminho do desenvolvimento econômico com distribuição de renda e valorização do trabalho. Essa política ganha mais relevância no cenário atual, em que o país passa por uma crise econômica que ameaça as conquistas dos últimos anos.

Portanto, é preciso urgentemente a aprovação de uma lei que torne a valorização do salário mínimo uma política permanente de estado, luta que a CUT trará no Congresso Nacional.

MPV nº 672/2015 - Poder Executivo - Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Estabelece as Diretrizes para a Política de Valorização do Salário Mínimo a vigorar entre 2016 e 2019. Os reajustes serão baseados na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

As regras são exatamente as mesmas daquelas estabelecidas pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, para o período 2012 a 2015.

Define-se que, até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, Projeto de Lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2020 e 2023.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, senador João Alberto Souza (PMDB-MA), na Comissão Mista. Após aprovação, segue para votação no Plenário da Câmara dos Deputados e, posteriormente, no Plenário do Senado Federal.

Posição da CUT

- Pela aprovação em caráter de urgência.

PL nº 7.469/2014 - Deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP) - Estende o prazo referente à política de valorização do salário mínimo e, conseqüentemente, o seu aumento real, mantendo os índices de correção vigentes.

Conteúdo do projeto

Renova o reajuste do salário mínimo até 2019, com a manutenção pelo índice que considera a inflação do ano anterior mais o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aprovado em Plenário o texto-base, atualmente aguarda inclusão na pauta para votação dos destaques no Plenário da Câmara dos Deputados.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

A redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas, sem redução de salário, é uma bandeira de luta histórica da CUT. A última vez em que o país reduziu a jornada foi em 1988, na discussão da nova Constituição Federal. Na época, a jornada de trabalho foi reduzida de 48 horas semanais para 44 horas. Já se passaram 27 anos desde então e, ao contrário do que afirmavam especialistas ligados ao setor patronal, a diminuição não representou entrave para o desenvolvimento do país.

Os ganhos sociais para o povo brasileiro são muitos e estão comprovados em vários estudos elaborados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Além de preservar empregos e promover a criação de novos postos de trabalho (mais de 2 milhões de empregos, segundo o DIEESE), a jornada de 40 horas semanais impactará positivamente a diminuição do número de acidentes no trabalho, causados especialmente pela exaustão.

A jornada de 40 horas semanais também possibilita que o trabalhador e a trabalhadora tenham mais tempo para os estudos, a qualificação profissional, o convívio familiar, a cultura, o lazer e outras atividades sociais. Tudo isso resulta em qualidade de vida e contribui diretamente para o desenvolvimento do país, já que o aumento do consumo e da produção faz com que a roda da economia continue a girar.

Muitos países já reduziram suas jornadas, como o Canadá, os Estados Unidos, a Alemanha e tantos outros. Agora é a vez de os trabalhadores e trabalhadoras de nosso país conquistarem esse direito.

Por isso, a CUT luta, desde 1995, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 231 (PEC nº 231/1995), que reduz a jornada máxima de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução de salário, e aumenta o valor da hora extra normal para 75%. Está mais do que na hora de esse projeto ser votado e aprovado pelo Congresso Nacional!

PEC nº 231/1995 - Deputado Inácio Arruda (PCdoB-CE) - Altera o inciso XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal, que reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

A proposta de emenda à Constituição reduz a jornada máxima de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução de salário e aumenta o valor da hora extra normal para 75%.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda inclusão na pauta do Plenário para votação em dois turnos. Posteriormente, análise no Senado Federal.

Posição da CUT

- Pela aprovação em caráter de urgência.

PL nº 4.653 /1994 - Deputado Paulo Paim (PT-RS) - Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Conteúdo do projeto

Prevê que a duração normal do trabalho não pode ser superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais. É facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A limitação da jornada atinge todos os empregados, inclusive os públicos, os rurais e os domésticos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Posteriormente, a matéria será analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

PL nº 5.019 /2009 - Deputado Júlio Delgado (PSB-MG) - Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho com redução de salário.

Conteúdo do projeto

Permite a redução da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo, da empresa que tiver uma queda média de 20% ou mais em suas vendas, ou do saldo de seus depósitos e empréstimos, no caso de instituições financeiras, nos 3 meses anteriores, quando comparadas com igual período do ano anterior.

O prazo para redução da jornada de trabalho não poderá exceder 3 meses, prorrogáveis por igual período, e a redução do salário será proporcional à redução da jornada de trabalho e não poderá ser superior a 25% do salário contratual.

Fica vedada a dispensa do empregado submetido à redução de jornada de trabalho.

A empresa deverá comprovar a queda da receita de vendas mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das mesmas notas fiscais e, no caso de instituições financeiras, a comprovação de queda do saldo de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Posteriormente, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

TERCEIRIZAÇÃO

Recentemente, o debate sobre a terceirização ganhou expressão no espaço público. Há anos, a CUT discute uma proposta de regulamentação, mas só atualmente este tema entrou na pauta da sociedade de forma mais ampla. Hoje, seja no meio acadêmico, entre juristas e economistas, nos meios de comunicação, na escola, no ônibus, no supermercado, todos falam sobre os riscos do projeto que tramita no Congresso. Não foi à toa que o debate ganhou a opinião pública e o interesse dos trabalhadores. Todos esses atores reconheceram a centralidade dessa disputa, na boa, velha e sempre atual luta de classes. A terceirização está no centro da pauta, não porque exista entre os trabalhadores um debate de cunho ideológico, mas porque eles entenderam que esse assunto diz respeito a seus interesses concretos. É a consciência de classe que emana da experiência concreta do trabalhador.

Alguns consensos têm sido determinantes para o entendimento da disputa que está em jogo na regulamentação da terceirização. O primeiro é que trabalho terceirizado é trabalho precarizado. Todo trabalhador sabe que um terceirizado tem menores salários, menos direitos e é identificado como um trabalhador de segunda categoria, discriminado no ambiente de trabalho. O desejo do terceirizado é ser contratado pela empresa e o pavor do trabalhador direto é ser terceirizado. O segundo consenso é que todo patrão defende em primeiro lugar seus interesses e, nesse sentido, proposta boa para o patrão dificilmente é boa para o empregado. O trabalhador brasileiro percebeu o risco que está correndo com o PLC nº 30/2015-PL nº 4.330/2004: todos os trabalhadores poderão ser terceirizados e submetidos a condições rebaixadas em curto e médio espaço de tempo, caso o Projeto seja aprovado.

Na avaliação da CUT, não existe meio termo na negociação, pois a questão central é a abrangência da terceirização, os demais dispositivos serão inócuos a depender desta definição. A terceirização é um mecanismo utilizado pelas empresas para aumentar lucro e competitividade reduzindo o custo do trabalho. Nesse sentido, o raciocínio é matemático: ampliar a abrangência é ampliar a precarização. O trabalhador sairá perdendo.

A posição da Central Única dos Trabalhadores é clara: queremos regulamentar a terceirização por meio de uma legislação que garanta igualdade de direitos e condições de trabalho entre terceirizados e contratados diretos e que responsabilize igualmente contratante e contratada por esses direitos. Defendemos o direito a igual representação sindical pela categoria preponderante e a todas as conquistas acumuladas em anos de organização e luta sindical. Não aceitaremos em absoluto a legalização da terceirização na atividade-fim, seja ela em parcela, percentual, ou seja lá qual for a formulação que vier a aparecer.

Há duas propostas de regulamentação da terceirização com participação direta da CUT em suas elaborações, os quais seguem esses princípios elencados acima. Uma proposta é o Projeto de Lei nº 1.621, de 12 de julho de 2007, do deputado federal Vicentinho (PT-SP). Esse Projeto foi fruto das discussões do Grupo de Trabalho sobre Terceirização da CUT e esteve apensado ao PL nº 4.330/04, quando este tramitou na Câmara.

A outra proposta foi elaborada em 2009, a qual foi batizada de Projeto de Lei das Centrais para regulamentar a terceirização. O Projeto foi fruto de um trabalho realizado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com a participação de todas as Centrais Sindicais. Atualmente, ele se encontra na Casa Civil.

A CUT defende uma maior responsabilidade social das empresas e compromisso com o desenvolvimento do país. Acreditamos que o aumento da competitividade será resultado de mais investimento em inovação tecnológica e qualificação profissional, agregando valor à produção, garantindo a valorização dos trabalhadores e fazendo uma justa repartição da riqueza gerada pelo trabalho.

Portanto, a CUT é veementemente contrária à aprovação do PLC nº 30/2015-PL nº 4.330/2004. A sua luta atualmente é pela completa rejeição do Projeto no Congresso Nacional.

PLC nº 30/2015 - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) - Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. (Oriundo do PL nº 4.330/2004). PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

A proposta permite que qualquer atividade de uma empresa possa ser terceirizada e prevê que a responsabilidade da empresa contratante é solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A empresa terceirizada pode subcontratar os serviços de outra empresa para a execução do serviço e será corresponsável pelas obrigações trabalhistas da subcontratada.

Define que a representação sindical deve ser feita ao sindicato da categoria correspondente à atividade do terceirizado e não da empresa contratante.

Estabelece a garantia das condições de segurança e saúde dos trabalhadores terceirizados e estende ao trabalhador terceirizado os benefícios oferecidos aos seus empregados, como atendimento médico e ambulatorial, e refeições.

A proposta estende os direitos desta lei aos terceirizados da administração pública direta e indireta.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Posição da CUT

- Pela completa rejeição do Projeto.

PLS no 87/2010 - Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) - Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros.

Conteúdo do projeto

A proposta define o que é serviço terceirizado e discrimina quais são os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além dos exigidos pela lei civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada.

Segundo a proposta, o contrato de terceirização poderá abranger qualquer atividade da contratante.

E considera serviços terceirizados aqueles executados mediante contrato de terceirização, para pessoa física ou jurídica de direito privado, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, denominada contratante, por pessoa jurídica, denominada contratada, especializada na prestação dos serviços objeto da contratação.

Prevê que a contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados da contratada. Ainda define que a responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada.

A contratada poderá subcontratar empresa ou profissional autônomo para a realização de parte dos serviços, desde que previsto no contrato firmado com a contratante.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MSC no 389/2003 - Poder Executivo - Regulamentação da terceirização.

Conteúdo do projeto

Pede a retirada de tramitação do PL no 4.302/1998, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e trata também sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E AS RELAÇÕES DELES DECORRENTES

PLS no 300/2015 - Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) - Dispõe sobre os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes.

Conteúdo do projeto

Regula os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes, no âmbito das empresas privadas e dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Além de limitar a terceirização para a atividade-meio, estabelece a responsabilização solidária nas questões trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da contratada que àquela prestem serviços.

Veda a terceirização ou subcontratação pela contratada da execução do objeto do contrato firmado com a contratante.

Assegura aos empregados da contratada, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da contratante ou em local por ela designado, as mesmas condições: I - relativas à/ao: a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; b) direito de utilizar os serviços de transporte; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou em local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada ou pela contratante, quando a atividade o exigir; II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PL no 3433/2012 - Deputado Padre João (PT-MG) - Revoga dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de permissão e de concessão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal.

Conteúdo do projeto

Proíbe a contratação de mão de obra terceirizada pelas concessionárias de serviços públicos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

CONTRATOS DE SERVIÇOS E REAJUSTE SALARIAL

PL no 5100/2013 - Deputado Laércio Oliveira (PR-SE) - Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

Conteúdo do projeto

Exige o reajuste do valor dos contratos de prestação de serviço na data-base da categoria do profissional contratado. Pela proposta, essa obrigação de atualização financeira é do tomador do serviço e deve ser prevista no contrato, alterando a Lei do Reajuste Salarial Automático (Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS TERCEIRIZADOS

PL no 6.607/2009 - Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) - Determina a concessão de auxílio-alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

Conteúdo do projeto

Torna obrigatório o pagamento de auxílio-alimentação aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratante, exceto se o contrato prever o pagamento pela empresa tomadora do serviço.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DIREITO DE GREVE NO SETOR PÚBLICO

No Brasil, os trabalhadores e trabalhadoras do setor público ainda não têm o direito à negociação coletiva garantida. Essa situação é grave, o que leva a sérios problemas nas relações de trabalho no setor público, como as longas greves a que assistimos todos os anos e, conseqüentemente, na qualidade do serviço público prestado à população. Por isso, a Regulamentação da Convenção no 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre o direito à negociação coletiva no setor público, sempre foi uma das bandeiras de luta prioritária da CUT.

A Convenção 151, já aprovada pelo Congresso Nacional em abril de 2010, foi depositada pelo Governo Brasileiro junto à OIT em junho do mesmo ano, com o compromisso de regulamentá-la, ou seja, de adequar os princípios da Convenção à legislação brasileira até junho de 2011. Já se passaram mais de cinco anos sem que a regulamentação fosse concretizada, o que torna nula a Convenção já aprovada.

Em 2013, o governo brasileiro emitiu o Decreto no 7.944, que significou a ratificação e a renovação do compromisso do país junto à OIT, internalizando os princípios da Convenção 151 no arcabouço político institucional brasileiro. Porém, ainda falta internalizá-los ao arcabouço legal para que efetivamente esses princípios da Convenção sejam uma referência legal no exercício das relações de trabalho no setor público brasileiro.

Portanto, é fundamental que o Congresso brasileiro regule a Convenção 151 da OIT para a concretização do direito à negociação coletiva no setor público. Essa é uma luta histórica da CUT e continuará a ser travada prioritariamente no Poder Legislativo.

DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

PL no 4.532/2012 - Deputado Policarpo (PT-DF) - Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos servidores públicos, no âmbito da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Estabelece regras de negociação entre servidores públicos e União, estados, Distrito Federal e municípios. A proposta cria um sistema de negociação permanente entre poder público e servidores, com capítulos específicos sobre a negociação coletiva, direito de greve e cria o Observatório das Relações de Trabalho no Serviço Público, que será uma instância consultiva e mediadora de conflitos, composta igualmente por integrantes do poder público e das representações dos servidores. Caberá ainda ao órgão realizar pesquisas sobre as relações de trabalho no setor público.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise no Plenário da Câmara dos Deputados.

Tramita apensado ao PL no 4.497/2001, da deputada Rita Camata (PMDB-ES), que regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

Posição da CUT

- Pela aprovação em caráter de urgência.

PL no 7.205/2014 - Deputado Assis Melo (PCdoB-RS) - Dispõe sobre as relações de trabalho entre os servidores públicos e o estado, definindo diretrizes para negociação coletiva.

Conteúdo do projeto

O projeto de lei proposto tem como principal objetivo regulamentar a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A proposta cria um sistema de negociação coletiva que será exercido em um processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e no tratamento dos conflitos, pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo e deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da administração pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise no Plenário da Câmara dos Deputados.

Tramita apensado ao PL nº 4.497/2001, da deputada Rita Camata (PMDB-ES), que regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

PLS nº 121/2013 - Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) - Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos servidores públicos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conteúdo do projeto

Estabelece que a negociação coletiva dar-se-á no âmbito de um sistema permanente de negociação, a ser organizado nos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e que o sistema permanente de negociação será integrado por órgão moderador de conflitos nas relações de trabalho entre os servidores públicos e a administração pública, com atribuições voltadas à garantia da transparência nas negociações.

A proposta dispõe sobre o direito à livre associação sindical e negociação coletiva e institui os Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público, no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de caráter tripartite, com o objetivo de atuar como observador, instância consultiva e mediadora nos eventuais conflitos advindos das Mesas de Negociação Coletiva, bem como desenvolver estudos e pesquisas na área das relações de trabalho no serviço público.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

PLS nº 287/2013 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Dispõe sobre as relações do trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conteúdo do projeto

Regulamenta a solução e o tratamento dos conflitos nas relações de trabalho entre os servidores, empregados públicos e o estado, e ainda define diretrizes para a negociação coletiva, no âmbito da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, decorrente da ratificação, pelo Brasil, da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Posteriormente, segue para as Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), Assuntos Sociais (CAS) e, por fim, no plenário do Senado Federal.

DIREITO DE GREVE

PLS nº 327/2014 - Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal - Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Disciplina o direito de greve dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal; conceitua greve, estabelece regras sobre competência para deflagração da greve; trata da negociação coletiva e métodos alternativos de solução de conflitos, procedimentos e requisitos para deflagração da greve, direitos dos grevistas, serviços essenciais, abuso do direito de greve e responsabilização pelo abuso; regula a apreciação judicial da greve.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda votação no plenário do Senado Federal, estando pendente apreciação de Requerimento nos 944 e 945, ambos de 2014, do senador Paulo Paim (PT-RS), solicitando a redistribuição para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Posição da CUT

- Pela completa rejeição do Projeto.

PL nº 4497/2001 - Deputada Rita Camata (PMDB-ES) - Regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

Conteúdo do projeto

A proposta tramita em forma de substitutivo, aprovado na CTASP, com as seguintes condições: a) transferência da lei para um estatuto das formalidades e quórum para convocação de greve; b) supressão da lista de atividades essenciais e inadiáveis, nas quais será proibido o direito de greve; c) previsão de negociação dos dias paralisados; d) fixa prazo de 30 dias para o governo responder à pauta de reivindicação das entidades; e) define o prazo máximo de 90 dias para envio ao Congresso dos textos pactuados; f) garante consignação (desconto) em folha de contribuições em favor das entidades em greve, inclusive para formação de fundo; g) proíbe demissão ou exoneração de servidor em greve, bem como a vedação de contratar pessoal ou serviço terceirizado para substituir grevista, exceto nos casos de descumprimento das atividades essenciais e inadiáveis; e h) possibilidade de acionar judicialmente o governo pelo descumprimento de acordo firmado em decorrência de negociação coletiva.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Posteriormente, segue para análise no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 401/1991 - Deputado Paulo Paim (PT-RS) - Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal.

Conteúdo do projeto

A matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical; 2) estímulo à negociação coletiva; 3) autonomia do direito de greve; 4) prazo de notificação de greve; 5) condutas antissindical; 6) proíbe o lock-out.

O projeto define os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

PLS nº 84/2007 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Conteúdo do projeto

A proposta reconhece como serviços ou atividades essenciais, para os fins de exercício do direito de greve do servidor público, conforme previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Em caso de greve, ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão. O sindicato profissional ou a assembleia da categoria deverá indicar os trabalhadores que deverão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determinado.

Os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organizar o movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação. Proíbe a interferência no seu exercício pelas autoridades públicas. E as reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

PLS nº 120/2013 - Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) - Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Conteúdo do projeto

Regulamenta o exercício do direito de greve dos servidores públicos no âmbito da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Assegura às entidades sindicais a livre divulgação do movimento grevista e a arrecadação de fundo de greve. Estabelece que, durante a greve, a entidade sindical e a direção do órgão, autarquia ou fundação ficam obrigadas a garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade.

Determina que o direito de greve submeta-se a juízo de proporcionalidade e razoabilidade, de forma a assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade.

Estabelece que as faltas ao trabalho em decorrência de greve serão objeto de negociação, a qualquer tempo, devendo os representantes dos servidores e os representantes do estado produzirem um plano de compensação que contemple os dias parados e/ou o trabalho não realizado.

Atribui aos Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público, criados no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de caráter tripartite, a função de, na forma das leis competentes, avaliar projetos de autorregulamentação de greve com vistas ao seu acolhimento.

Determina que a responsabilidade pela prática de atos irregulares, ilícitos ou prática de crimes cometidos no curso da greve será apurada de acordo com a legislação pertinente; atribui à Justiça Federal o julgamento das ações sobre greve no âmbito da administração pública, e à Justiça Comum no caso de estados, Distrito Federal e municípios.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

PLS nº 710/2011 - Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) - Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Conteúdo do projeto

Assegura o exercício do direito de greve dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Considera exercício do direito de greve a paralisação coletiva, total ou parcial, da prestação de serviço público ou de atividade estatal dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Dispõe que o estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação dos servidores para assembleia geral que deliberará sobre a paralisação. Estabelece que as deliberações aprovadas em assembleia geral, com indicativo de greve, serão notificadas ao poder público para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acolhendo as reivindicações, apresentando proposta conciliatória ou fundamentando a impossibilidade de seu atendimento, caso em que poderão os servidores deflagrar a greve.

Também dispõe que a participação em greve não suspende o vínculo funcional. Estabelece que os servidores em estágio probatório que aderirem à greve devem compensar os dias não trabalhados de forma a completar o tempo previsto na legislação. Veda ao Poder Público, durante a greve, e em razão dela, demitir, exonerar, remover, substituir, transferir ou adotar qualquer outra medida contra o servidor em greve, salvo nas hipóteses excepcionais mencionadas na lei. Veda a greve aos membros das Forças Armadas e aos integrantes das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Define os serviços públicos estatais essenciais, aqueles que afetem a vida, a saúde e a segurança dos cidadãos e que ficarão obrigados a manter em atividade um mínimo de 60% do total dos servidores durante a greve. O percentual mínimo será de 80%, tratando-se de servidores que trabalham na segurança pública e, em caso de serviços públicos estatais não essenciais, deve-se manter em atividade percentual mínimo de 50% do total de servidores.

E dispõe que as ações judiciais envolvendo greve de servidores públicos serão consideradas prioritárias pelo Poder Judiciário. Dispõe que, julgada a greve ilegal, o retorno dos servidores aos locais de trabalho deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas,

contado da intimação da entidade sindical responsável e, em caso de não haver retorno ao trabalho, será cobrada multa diária da entidade sindical responsável.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PEC nº 129/2003 - Deputado Maurício Rands (PT-PE) - Altera o art. 37 da Constituição Federal, estendendo o direito à negociação coletiva aos servidores públicos.

Conteúdo do projeto

Prevê a negociação coletiva ao servidor público, bem como a livre associação sindical e a negociação coletiva, devendo a hipótese de acordo decorrente de esta ser aprovada pelos respectivos Poderes Legislativos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda criação de comissão especial para análise do mérito da proposta. Sendo aprovada, segue para apreciação em dois turnos no Plenário da Câmara dos Deputados.

FATOR PREVIDENCIÁRIO

A CUT luta, desde 1998, contra o fator previdenciário, implantado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que força os trabalhadores e as trabalhadoras a atrasarem as aposentadorias e reduz os valores dos benefícios em até 40% para os homens e 50% para as mulheres.

A concepção do fator previdenciário parte do entendimento de que há um descompasso entre contribuições e benefícios com impactos negativos sobre o déficit fiscal do Tesouro Nacional. No entanto, essa avaliação deixa de observar duas particularidades: 1ª) a Previdência Social faz parte da Seguridade Social, conforme estabelece a Constituição de 1988 e 2ª) os efeitos da Desvinculação de Recursos da União (DRU) sobre o orçamento da Seguridade Social.

Por essa razão, em 2007, a CUT participou da articulação para construção da regra 85/95 como alternativa ao fator, durante as discussões do Fórum que objetivava reformular a Previdência Social.

Recentemente, o governo brasileiro editou a Medida Provisória 676/2015, que institui a fórmula 85/95 com progressividade para concessão de aposentadorias. Na prática, isso significou a introdução da idade mínima para a aposentadoria, já que a progressividade leva em conta a expectativa de vida, aumentando a fórmula conforme a expectativa de vida do brasileiro vá subindo.

A CUT é a favor da fórmula 85/95 e vai manter a campanha em defesa dessa regra, garantindo a aposentadoria integral a quem é de direito. Contudo, a CUT é contra a progressividade, pois ela é altamente danosa para a classe trabalhadora.

Por fim, a CUT vai manter a sua posição de defesa da consolidação do sistema de seguridade social brasileiro inclusivo, solidário e estável, segundo os preceitos constitucionais de 1988, assegurando a concretização dos seus princípios e fontes estáveis de financiamento.

MPV nº 676/2015 - Poder Executivo - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para que o segurado previdenciário que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário. PRIORIDADE.

Conteúdo do projeto

Prevê que o segurado previdenciário que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria for: igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos; ou igual ou 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.

A partir de 2017, no entanto, esse cálculo de 85/95 será alterado progressivamente. O texto dispõe que essas somas de idade e de tempo de contribuição serão majoradas em um ponto em: 1º de janeiro de 2017; 1º de janeiro de 2019; 1º de janeiro de 2020; 1º de janeiro de 2021; e 1º de janeiro de 2022.

Prevê, ainda, que, no caso de professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, serão acrescidos, a partir dessa nova fórmula, 5 pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

Posição da CUT

- Pela aprovação com supressão do artigo 1º, parágrafo 1º, que estabelece a progressividade.

PL nº 3299/2008 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Modifica a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social para extinguir o fator previdenciário.

Conteúdo do projeto

A matéria extingue o fator previdenciário para que o salário de benefício (aposentadoria) volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 salários de contribuição apurados em período não superior a 48 meses.

No estágio atual de tramitação, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III

DEMAIS TEMAS PRIORITÁRIOS NA AGENDA DA CUT

Apresentaremos o posicionamento da Central sobre o tema e, em seguida, a descrição dos projetos relacionados a ele. Os temas são:

- Trabalho Escravo;
- Igualdade de Gênero;
- Saúde e Segurança no Trabalho;
- Seguridade Social;
- Organização Sindical;
- Ampliação de Direitos;
- Relações de Trabalho;
- Acordo e Convenção Coletiva;
- Sistema Nacional de Emprego.

TRABALHO ESCRAVO

Apesar dos avanços no combate ao trabalho escravo, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 438, de 2004, há ainda a regulamentação da emenda que necessita de aprovação no Congresso.

A CUT defende uma regulamentação que siga os preceitos da OIT e o texto da emenda aprovada. Só assim o Brasil avançará para a erradicação desse mal que ainda persiste no país.

PL nº 3.842/2012 - Deputada Moreira Mendes (PSD-RO) - Conceito de trabalho análogo ao de escravo.

Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo. Estabelece que a expressão “condição de trabalho escravo, trabalho forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, restringindo sua locomoção e para o qual não tenha se oferecido espontaneamente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, tramita em conjunto ao PL nº 2.668/2003. Aguardando parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Depois, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 408/2015 - Deputado Bebeto (PSB-BA) - Veda concessão de empréstimo ou financiamento às pessoas físicas ou jurídicas que submetem trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Veda a concessão de empréstimo ou financiamento em instituições financeiras da Administração Pública federal às pessoas físicas ou jurídicas que submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, tramita em conjunto ao PL nº 3.500/2004. Aguardando parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Depois, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PLS nº 236/2012 - Senador José Sarney (PMDB-AP) - Crimes contra a organização do trabalho.

Reforma do Código Penal Brasileiro. Dentre as alterações propostas para o novo Código Penal, foi subtraído o Título IV, que trata sobre os crimes contra a organização do trabalho e ampliado dispositivos sobre crimes contra a liberdade da pessoa, em especial, e a redução à condição análoga à de escravo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Se aprovado na CCJ, as matérias seguem para apreciação do Plenário.

PLS nº 432/2013 - Comissão Mista de Consolidação da Legislação e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal (CMCLF) - Expropriação das propriedades onde se localizam a exploração de trabalho escravo.

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizam a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Estabelece que o mero descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza trabalho escravo. Determina que todo e qualquer bem de valor econômico - apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo - seja confiscado e revertido ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (FUNPRESTIE). E estabelece que os imóveis rurais e urbanos, que devido às suas especificidades não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os valores decorrentes da venda deverão ser remetidos ao FUNPRESTIE. Determina que, nas hipóteses de exploração de trabalho em propriedades pertencentes à União, estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em propriedades pertencentes às empresas públicas ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor. Estabelece que a ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos em que for localizada a exploração de trabalho

escravo observará a lei processual civil, bem como a necessidade de trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Se aprovado na CCJ, as matérias seguem para apreciação do Plenário.

IGUALDADE DE GÊNERO

O dia 8 de março é o Dia Internacional da Mulher, uma data que representa a luta histórica das mulheres pela equidade de gênero. Ao longo dos anos, o movimento das mulheres conquistou importantes avanços. Apesar dos desafios impostos pelas relações machistas e patriarcais, as mulheres conquistaram espaço.

Na luta pela igualdade de gênero, ingressaram de forma pró-ativa no mercado de trabalho. Porém, as desigualdades ainda continuam e, como consequência, elas têm dificuldades para ingressar e permanecer no mercado formal. Nos dias atuais, elas exercem as mesmas funções que os homens, no entanto, mesmo com formação profissional qualificada, recebem salários inferiores.

As mulheres vivenciam ainda outra faceta mais cruel da disparidade sexista: a violência. Uma mulher é agredida no país a cada 15 segundos. Os agressores, em geral, são pessoas que mantém relação próxima com a vítima.

A CUT tem participação preponderante na organização da luta das mulheres trabalhadoras. A Central está engajada na luta pela igualdade salarial e de oportunidades, pelo respeito aos direitos à creche e à licença-maternidade de seis meses, ampliação da licença-paternidade, ratificação da Convenção 156, que trata da igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares.

A CUT luta para que as relações entre homens e mulheres deixem de ser verticais e passem a ser horizontais. E como parte importante dessa ação está a disputa que a Central trava pela construção de projetos de lei que visem à plena igualdade de gênero no país.

LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

PLS nº 162/2013 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) - Amplia os prazos de licença-maternidade, salário-maternidade e licença-paternidade.

Conteúdo do projeto

Altera os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para ampliar a licença-paternidade para 15 dias e a licença-maternidade para 180 dias, com previsão de pagamento do salário-maternidade durante este prazo.

Estabelece que, à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 dias. No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Donizete Nogueira (PT-TO), na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

PL nº 3.935/2008 - Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) - Acrescenta os artigos 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal.

Conteúdo do projeto

Propõe o aumento de 5 para 15 dias consecutivos da licença-paternidade, beneficiando tanto o pai biológico quanto o adotivo. O benefício valerá para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. O projeto também garante ao pai estabilidade de 30 dias no emprego após o término da licença-paternidade.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda criação de comissão especial na Câmara dos Deputados.

PEC nº 30/2007 - Deputada Angela Portela (PT-RR) - Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando para 180 dias a licença à gestante.

Conteúdo do projeto

Amplia o período obrigatório de licença-maternidade de 120 dias para 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Caso seja aprovada, nos termos do substitutivo da Comissão Especial, a matéria retorna para análise do Senado Federal.

Tramita em conjunto à PEC nº 515/2010, da senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN), que altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença- gestante.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

PLC nº 76/2014 - Deputado Sandes Junior (PP-GO) - Condição de trabalho de gestantes (Na Câmara, PL nº 814/2007).

Conteúdo do projeto

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PL nº 4.550/1998 - Senadora Benedita da Silva (PT-RJ) - Obriga as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados.

Conteúdo do projeto

Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Obriga as empresas que tenham pelo menos 30 trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os 6 anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de 30 trabalhadores.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Busato (PTB-RS), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

IGUALDADE NO TRABALHO

PL nº 6.653/2009 - Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) - Igualdade de gênero no trabalho.

Conteúdo do projeto

Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens, para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, amparando-se na Constituição da República Federativa do Brasil - inciso III do art. 1º; inciso I do art. 5º; *caput* do art. 7º e os incisos XX e XXX; inciso II, do § 1º; inciso II do § 1º, do art. 173 -, bem como em normas internacionais ratificadas pelo Brasil e dá outras providências. Garante a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Conforme o texto, para tornar efetiva a norma, será criado um comitê que promoverá a igualdade e investigará denúncias de assédio moral ou sexual e será composto por homens e mulheres, que terão estabilidade no emprego enquanto participarem do grupo. Para realizar suas atividades, esse comitê terá acesso garantido a informações das empresas, que poderão entrar para um cadastro negativo, caso não cumpram o que estabelece a lei.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda inclusão na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. Posteriormente, segue para análise no Senado Federal.

PL nº 371/2011 - Deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS) - Fiscalização de desigualdade salarial de gênero

Conteúdo do projeto

Prevê punição para empresas que paguem salários diferentes para as mesmas funções ou cargos, em razão de sexo ou raça.

A empresa que fizer a distinção será obrigada a pagar ao funcionário discriminado a diferença acumulada e as contribuições previdenciárias equivalentes. Além disso, o funcionário também terá direito à multa de 50% sobre a diferença de vencimento.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer da relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP).

PL nº 756/2011 - Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) - Igualdade das condições de trabalho no serviço público

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

De acordo com a proposta, as denúncias de violência e assédio sexual ou moral ocorridas no ambiente de trabalho contra o servidor serão apuradas pelo órgão competente no prazo máximo de 30 dias, a contar da apresentação de denúncia escrita. O funcionário que cometer alguma dessas práticas poderá ser punido com suspensão ou demissão, de acordo com a gravidade do caso, e sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil do agente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, deputada Flávia Morais (PDT-GO), pela aprovação com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 238/2015 - Deputado Luiz Couto (PT-PB) - Normas de equidade de gênero e raça

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Prevê que a Administração Pública federal direta e indireta garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independentemente do sexo do servidor público e que os servidores públicos terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de sua etnia, religião, opinião política, gênero e orientação sexual.

E também estabelece que a prática de violência e assédio sexual ou moral constitui infração punível nos termos do art. 127, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme a gravidade da infração cometida, a ser apurada no inquérito administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), pela aprovação, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

PLS nº 136/2011 - Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) - Igualdade de gênero no trabalho

Conteúdo do projeto

Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano. Define como formas de discriminação contra a mulher a remuneração menor quando desenvolvida a mesma função; a inviabilidade, no ambiente de trabalho, da participação da mulher em igualdade de condições; a imposição de subserviência e inferioridade moral ou hierárquica em relação aos demais executantes da mesma função ou atividade; a preterição, em razão do gênero, na ocupação de cargos e funções, promoção e remoção, ou na dispensa; criação de obstáculos, em razão de sexo, ao acesso a cursos de qualificação; e o assédio moral, físico, patrimonial, psicológico e sexual.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

TRABALHO DE DIARISTA

PL nº 7.242/2014 - Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) - Dispõe sobre a definição do trabalho de diarista.

Conteúdo do projeto

Define como diarista o trabalhador que presta serviço até três vezes por semana para o mesmo contratante. O valor do serviço será ajustado por dia de trabalho e a forma de pagamento será convencionada entre as partes. O diarista deverá apresentar ao empregador o comprovante da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo ou funcional.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A despeito da propalada modernização dos processos produtivos, do discurso sobre responsabilidade social, gestão participativa, sustentabilidade e outros temas que passaram a fazer parte do jargão empresarial nas últimas décadas, persiste a crescente incidência de acidentes e doenças do trabalho no Brasil.

O que se verifica na maioria dos segmentos produtivos é a intensificação do trabalho, com repercussões físicas e psíquicas bastante graves - inclusive mutilações e mortes - quando, em tese, os novos padrões de desenvolvimento e as inovações tecnológicas deveriam promover tempo livre, melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida.

Um pequeno exemplo dessa batalha pela diminuição no número de acidentes e mutilações no local de trabalho é a Norma Regulamentadora nº 12 do MTE (NR 12), de 1978. Sua finalidade é definir os mecanismos de proteção de máquinas.

No ano de 2010, a NR 12 foi debatida pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), no qual representantes do governo federal, dos trabalhadores e dos empregadores, de forma consensual, decidiram pela atualização da norma, exatamente com o intuito de reverter essa trágica realidade.

É importante lembrar que a criação e alteração das normas regulamentadoras se dão pelo método tripartite, preconizado pela OIT, com base na negociação entre governo, trabalhador e empresário, cuja decisão deve ser consensual.

Por envolver significativos investimentos por parte das empresas, foi estabelecido um cronograma para substituição e adaptação dessas máquinas, cujos prazos variaram de acordo com os diversos tipos de equipamentos.

Contrariando essa decisão democrática e consensual, da qual, aliás, fez parte, a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), desde meados do ano de 2013, época em que os últimos prazos do cronograma de implantação se esgotaram, vem fazendo *lobby* e uma verdadeira campanha de mídia objetivando a revogação da norma, alegando que as indústrias não tiveram condições de se adequar às novas disposições.

Pior do que isso, a CNI, por meio do deputado federal Silvio Costa (PSC-PE), ingressou com um Projeto de Decreto Legislativo (PDC) visando à revogação da NR 12, iniciativa que foge à governabilidade do Executivo, ou seja, não está sujeito a veto da presidenta da República.

Essa prática empresarial mostra no mínimo um desrespeito ao princípio da boa-fé, o qual é inerente a qualquer processo de negociação. A CUT é contra essa ação da CNI e lutará para que a NR 12 não seja revogada.

A CUT compreende que a luta por um novo modelo de desenvolvimento pressupõe considerar não só a sustentabilidade econômica e ambiental como também o respeito à vida, combatendo práticas predatórias de exploração do trabalho que adoecem e matam precocemente milhares de trabalhadores e trabalhadoras.

Reverter a precarização das relações de trabalho, o desrespeito à legislação trabalhista e previdenciária, as práticas antissindicais que impedem a intervenção dos trabalhadores e trabalhadoras nas situações de risco nos locais de trabalho são bandeiras de luta da CUT, visando a uma sociedade com melhores condições de vida e de trabalho, mais justa e democrática.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PLS nº 365/2012 - Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) - Adicionais de insalubridade e periculosidade.

Conteúdo do projeto

Prevê o pagamento concorrente dos adicionais de insalubridade e periculosidade, em caso de ocorrência de ambas as condições.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Wilder Moraes (DEM-GO), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

PL nº 3.427/2008 - Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) - Dispõe sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Conteúdo do projeto

Acrescenta à CLT o art. 818-A, altera os arts. 195 e 790-B e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 195 e os §§ 4º e 6º do art. 852-A, para dispor sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade, e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Transfere o ônus da prova para o empregador nos casos de pedido de adicional de insalubridade, periculosidade e indenização por acidentes de trabalho. A proposta estabelece que o empregador deverá apresentar, no momento da defesa, prova de que o ambiente de trabalho oferecido a seus empregados é livre de agentes insalubres ou perigosos, bem como a de que adotou todas as medidas preventivas necessárias à manutenção da saúde do trabalhador. Somente se o empregador não apresentar essas provas, o juiz designará perícia que será paga pela empresa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do Substitutivo da CTASP, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 2.549/1992 - Senador Márcio Lacerda (PMDB-MT) - Dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre o cálculo do adicional de insalubridade e o salário efetivamente pago ao trabalhador (No Senado, PLS nº 332/1991).

Conteúdo do projeto

Estabelece que o exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites da tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Tramita em conjunto com o PL nº 1003/1988, do então deputado Paulo Paim (PT-RS), que fixa em 50% o aumento do empregado em condições de periculosidade.

ACIDENTES DE TRABALHO

PL nº 7.782/2014 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Autoriza a compensação de indenização decorrente de acidente de trabalho.

Conteúdo do projeto

Acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho para autorizar a compensação de indenização decorrente de acidente de trabalho.

Autoriza a empresa a compensar da indenização a que foi condenada, decorrente de acidente de trabalho, o valor pago ao empregado a título de seguro de vida ou de acidentes pessoais. Pela proposta, a compensação só é possível desde que o pagamento das parcelas do seguro tenha sido feito exclusivamente pelo empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), pela aprovação deste e da Emenda nº 1/2014 da CTASP, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 1.780/2007 - Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) - Estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho.

Conteúdo do projeto

Estende a estabilidade do trabalhador acidentado até a sua aposentadoria por tempo de contribuição. Atualmente, a estabilidade é de um ano após o fim do pagamento do auxílio.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD-PB), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

FISCALIZAÇÃO

PL nº 1.981/2003 - Dep. Vicentinho (PT/SP) - Garantia de participação dos sindicatos no sistema de inspeção relativa às condições de trabalho (Oriundo do PLS nº 183/2000).

Conteúdo do projeto

Prevê a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

Assegura o livre trânsito dos representantes do sindicato na empresa a ser inspecionada, bem como o acompanhamento de assessoria técnica e jurídica.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB-PI), pela inconstitucionalidade e injuridicidade, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PLS nº 149/2014 - Senador Cidinho Santos (PR-MT) - Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece que a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita, salvo se, nos dois anos anteriores à verificação da infração, o empregador já tenha recebido orientação oficial sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

PL nº 5.909/2013 - Deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) - Dispõe sobre o intervalo intrajornada para repouso ou alimentação.

Conteúdo do projeto

Altera a redação do § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre o intervalo intrajornada para repouso ou alimentação.

Estabelece que, quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário, o limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação poderá ser reduzido por meio de: a) acordo ou convenção coletiva de trabalho; b) autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, após verificadas as exigências técnicas quanto à capacidade empresarial para o fornecimento da alimentação saudável e nutritiva aos respectivos empregados no tempo concernente ao período da intrajornada reduzida.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Tramita em conjunto ao PL nº 4.653/1994, do então deputado Paulo Paim (PT-RS), que dispõe sobre a jornada de 40 horas semanais.

PDC nº 1.408/2013 - Deputado Silvio Costa (PSC-PE) - Susta a aplicação da Norma Regulamentadora (NR) 12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Conteúdo do projeto

Cancela a aplicação da NR nº 12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), editada em 2010, com o objetivo de estabelecer novos procedimentos obrigatórios nos locais destinados a máquinas e equipamentos, como piso, áreas de circulação, dispositivos de partida e parada, normas sobre proteção de máquinas e equipamentos, bem como manutenção e operação.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda criação de comissão especial.

PL nº 4.317/2001 - Senadora Marina Silva (PT-AC) - Composição das comissões internas de prevenção de acidentes (Oriundo do PLS nº 183/2000).

Conteúdo do projeto

Altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para permitir a inclusão nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA de representantes das empresas e de seus empregados que prestem serviços para a empresa que as contratou.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 5.746/2005 - Senado Marcelo Crivella (PMR-RJ) - Peso máximo que um trabalhador pode remover (Oriundo do PLS nº 19/2003).

Conteúdo do projeto

Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir de 60 para 30 quilos o peso máximo que um trabalhador pode remover.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda criação de comissão especial.

PL nº 4.953/2005 - Dep. Vicentinho (PT-SP) - Exclui do salário de contribuição o fornecimento de alimentação e transporte pelo empregador.

Conteúdo do projeto

Desvincula do salário a alimentação fornecida pelas empresas, por meio de restaurantes próprios ou por vale-refeição. Exclui da base de cálculo do salário de contribuição à Previdência Social a parcela da alimentação e do transporte ou vale-transporte.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 6.504/2006 - Deputado Vicentinho (PT-SP) - Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.

Conteúdo do projeto

A proposta inclui, na Consolidação das Leis do Trabalho, normas de segurança a serem adotadas pelas indústrias metalúrgicas. O projeto inspirou-se nos programas da convenção coletiva de melhoria das condições de trabalho nas indústrias metalúrgicas no estado de São Paulo.

Institui três programas de prevenção de riscos para trabalhadores que lidam com prensas e equipamentos similares, com máquinas injetoras de plásticos e que trabalham no tratamento galvânico de superfícies.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 7.065/2006 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - proteção aos trabalhadores expostos à radiação.

Conteúdo do projeto

Define as normas de proteção para trabalhadores expostos a fontes de radiação e a equipamentos geradores de radiações ionizantes. O projeto regulamenta o artigo 12 da Convenção nº 115 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina a realização de exames médicos em funcionários que trabalham sob radiações.

De acordo com o texto, as operações ou atividades que exponham os trabalhadores a essas radiações são consideradas insalubres em grau máximo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Danilo Forte (PMDB-CE), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 6.740/2006 - Deputado Marco Maia (PT-RS) - Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga.

Conteúdo do projeto

A proposta pretende estabelecer que o ritmo de trabalho e as medidas de prevenção da fadiga poderão tornar-se itens obrigatórios da pauta de negociação coletiva entre sindicatos e empresas. A proposta também atribui ao Ministério do Trabalho a competência para elaborar regulamentação específica sobre o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB-PI), pela injuridicidade deste, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 7.201/2010 - Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP) e outros - Altera o art. 47 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a reabilitação profissional no caso de recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez.

Conteúdo do projeto

Torna obrigatória a oferta pela Previdência Social de reabilitação profissional aos aposentados por invalidez que forem considerados aptos a voltar ao trabalho.

A proposta estabelece que, durante a reabilitação profissional, o segurado terá garantido o benefício por incapacidade até que seja considerado habilitado para o desempenho de

nova atividade. Se for considerado não recuperável, o segurado será reencaminhado para a aposentadoria por invalidez.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Alessandro Molon (PT-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 7.206/2010 - Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP) e outros - Altera o *caput* e revoga os §§ 1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo.

Conteúdo do projeto

Determina que a perícia médica considere a empresa responsável pela incapacidade física do empregado sempre que a natureza da atividade laboral estiver relacionada ao surgimento da doença ou disfunção. Pela proposta, nesses casos a doença ficará caracterizada automaticamente como acidente de trabalho.

O projeto suprime a exigência de “nexo técnico epidemiológico” nos casos em que a natureza das atividades da empresa apresenta, por si só, vínculo com a incapacidade.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 469/2011 - Deputado Onofre Santo Agostini (DEM-SC) - Dispõe sobre a contratação de técnicos de segurança do trabalho para todas as empresas do território nacional.

Conteúdo do projeto

Obriga toda empresa a contratar técnico de segurança do trabalho, com o objetivo de promover a diminuição de acidentes. Estabelece que as empresas com 51 a 100 empregados

deverão contratar pelo menos 2 técnicos; e com 101 a 200 empregados, 3 técnicos. Acima de 200, deverão contratar 1 técnico de segurança adicional para cada grupo de 150 empregados.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita apensada ao PL nº 4.317/2001, da senadora Marina Silva (PT-AC), altera o *caput* do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, a fim de incluir representantes das empresas e de seus empregados que prestem serviços à empresa que as contratou.

PL nº 4.137/2012 - Senador Paulo Davim (PV-RN) - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas. (Oriundo do PLS nº 614/2011).

Conteúdo do projeto

Obriga a realização de ações de vacinação necessárias à proteção do trabalhador exposto ao risco de doença infectocontagiosa em seu ambiente de trabalho. A medida também garante a concessão de incentivos ao trabalhador imunizado e à divulgação dos resultados dessas ações.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), pela aprovação, com emenda, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.897/2013 - Deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS) - Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores.

Conteúdo do projeto

Estabelece que o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, à vista de laudo técnico exarado pelo serviço competente, que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores, poderá embargar obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, indicando na decisão, de forma fundamentada, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de acidentes de trabalho.

A proposta prevê a criação das Comissões de Padronização de Orientações Técnicas, por seguimento industrial, comercial ou de serviços, compostas paritariamente por representantes de empregados e empregadores, visando à padronização de conceitos e de critérios técnicos de segurança em relação a máquinas, equipamentos e ambientes de trabalho, que servirão de orientação obrigatória aos procedimentos de fiscalização do trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Lucas Vergilio (SD-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto com o PL nº 6.742/2013, do deputado Amauri Teixeira (PT-BA), que inclui, na legislação trabalhista, a competência para superintendentes regionais do trabalho e auditores fiscais do trabalho interditar estabelecimento, setor, máquina ou equipamento, assim como embargar obra, em caso de risco para o trabalhador.

PL nº 6.742/2013 - Deputado Amauri Teixeira (PT-BA) - Estabelece competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores.

Conteúdo do projeto

A proposta inclui, na legislação trabalhista, a competência para superintendentes regionais do trabalho e auditores fiscais do trabalho interditar estabelecimento, setor, máquina ou equipamento, assim como embargar obra, em caso de risco para o trabalhador.

Assegura também ao próprio trabalhador submetido a condições de “grave e iminente risco” o direito de requerer a interdição. Pela lei vigente, somente agente da inspeção do trabalho ou entidade sindical podem pedir essa providência.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Lucas Vergilio (SD-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLS nº 58/2014 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.

Conteúdo do projeto

Dispõe que o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados também outros fatores ambientais, sociais e psicológicos na elaboração do perfil profissiográfico.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PLS nº 220/2014 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

Conteúdo do projeto

Regula aspectos do meio ambiente do trabalho e define a competência para os litígios correspondentes. Define como meio ambiente do trabalho o microsistema de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica ou psicológica, que incidem sobre o homem no seu local de trabalho ou em razão de sua atividade laboral.

Prevê que, formalizada a interdição ou o embargo, a autoridade responsável remeterá ao Ministério Público do Trabalho, em prazo razoável, os laudos e relatórios correspondentes, para as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda votação do parecer do relator, Senador José Pimentel (PT-CE), pela aprovação com substitutivo, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PLS nº 8/2014 - Senador Blairo Maggi (PR-MT) - Permitir a redução do intervalo para descanso e alimentação do empregado, por meio de acordo ou convenção coletiva.

Conteúdo do projeto

Dispõe que o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido, a pedido do empregador ou em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, por ato do Ministro do Trabalho e Emprego, que deverá verificar se o estabelecimento em que ocorrerá a redução atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, senadora Angela Portela (PT-RR), pela rejeição da matéria. Atualmente, aguarda a realização de Audiência Pública para que a tramitação do projeto na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) prossiga.

SEGURIDADE SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal, a Seguridade Social dispõe de uma pluralidade de fontes de financiamento para arcar com os gastos decorrentes da saúde, assistência e Previdência Social. O texto constitucional assegura que o orçamento da Seguridade Social é formado por receitas advindas de contribuições sociais sobre a folha de pagamento, da tributação do lucro, do faturamento das empresas e da movimentação financeira, entre outros. Com isso, as contas da Previdência Social não devem ser analisadas de forma isolada, sustentadas apenas por uma única fonte de receitas, como as contribuições sociais sobre a folha de pagamento, mas pelo conjunto das fontes consideradas na Carta Magna.

Ao se fazer isso, nota-se que há um superávit no orçamento da seguridade social, diferentemente de quando a análise trata apenas do orçamento da Previdência Social. E, por essa razão, o que ocorre na verdade é o uso do orçamento da Seguridade Social pelo estado para financiar outras políticas, em vez de ser aplicada integralmente na seguridade, conforme preceito constitucional.

Já a Desvinculação de Recursos da União (DRU) criada em 1994 para, entre outras coisas, “permitir o financiamento de despesas incomprimíveis sem endividamento adicional da União” subtrai uma parcela das receitas que compõe o orçamento da Seguridade Social. Com isso, o governo garante a cobertura de um conjunto de despesas incomprimíveis gerando um passivo a descoberto nas despesas de caráter social.

A CUT defende a consolidação do sistema de Seguridade Social brasileiro inclusivo, solidário e estável, segundo os preceitos constitucionais de 1988, assegurando a concretização dos seus princípios e fontes estáveis de financiamento.

PL nº 7.203/2010 - Deputados Ricardo Berzoini (PT-SP), Pepe Vargas (PT-RS), Jô Moraes (PCdoB-MG) e outros - Dispõe sobre a inclusão da habilitação profissional como prestação de serviço ao segurado e dependente do Regime Geral de Previdência Social.

Conteúdo do projeto

Altera o art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão da habilitação profissional como prestação de serviço ao segurado e dependente do Regime Geral de Previdência Social.

Torna explícito que a habilitação profissional está entre os benefícios e serviços prestados pelo Regime Geral de Previdência Social aos segurados e seus dependentes.

Atualmente, os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelecidos pela Lei nº 8.213/91, garantem expressamente apenas a prestação de serviço social e de reabilitação profissional, como nos casos de acidente de trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Esperidião Amin (PP-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 2.286/1996 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Permite a renúncia de aposentadoria proporcional por tempo de serviço.

Conteúdo do projeto

Permite ao aposentado do INSS por tempo de serviço, com benefício proporcional, o direito de requisitar a aposentadoria integral e possibilita que o aposentado conte o tempo após a aposentadoria para obter o benefício integral, desde que recolha as contribuições exigidas.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda deliberação de recurso para votação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados. Sendo aprovado, aguardará inclusão na pauta do Plenário e, caso seja rejeitado, retorna para elaboração de redação final na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 3.772/2000 - Deputado Alceu Collares (PDT-RS) - Altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado.

Conteúdo do projeto

Garante que a aposentadoria voluntária do empregado não implica a rescisão de seu contrato de trabalho para preservar os direitos, se optar por seguir na relação de emprego mesmo depois de se aposentar.

Segundo a proposta, caso venha a ser demitido sem justa causa, o trabalhador terá direito à contagem de tempo anterior à aposentadoria. Se voltar a trabalhar para o mesmo empregador, mesmo após a aposentadoria voluntária, terá, igualmente, direito de computar o período anterior, a não ser que tenha sido demitido por justa causa ou se já tiver recebido a indenização correspondente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 7.078/2002 - Poder Executivo - Consolida a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social.

Conteúdo do projeto

O Projeto reúne em uma única lei toda a legislação vigente sobre os benefícios a que o trabalhador tem direito no Brasil. Em síntese, a proposta faz novas divisões do texto legal; diferentes colocações e numeração dos artigos; fusão de dispositivos repetidos ou com valor normativo idêntico; atualização dos nomes de órgãos e de entidades da Administração Pública; atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; atualização de valor de penas pecuniárias; eliminação de ambiguidades; homogeneização terminológica do texto; supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal; indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; e declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 3.451/2008 - Poder Executivo - Dispõe sobre os efeitos das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho perante o Regime Geral de Previdência Social quanto à comprovação do tempo de serviço ou de pagamento de contribuição previdenciária.

Conteúdo do projeto

Proíbe, para fins previdenciários, o reconhecimento de tempo de serviço referente a relações de emprego confirmadas na Justiça do Trabalho com base em prova testemunhal. Pela proposta, esse tempo só será computado para aposentadoria se o empregador tiver recolhido as contribuições previdenciárias correspondentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, hoje, arrecadadas pela Receita Federal do Brasil. O tempo de trabalho anterior ao período de cinco anos antes do ajuizamento da ação não poderá ser computado, mesmo que haja reconhecimento desse tempo de serviço na sentença trabalhista.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Assis Carvalho (PT-PI), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 4.434/2008 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo regime geral de previdência social e o índice de correção previdenciária (Oriundo do PLS nº 58/2003).

Conteúdo do projeto

A proposta recupera o número de salários mínimos a que tinha direito o aposentado no momento da concessão do benefício. Para alcançar o objetivo, a matéria cria o Índice de Correção Previdenciário (ICP), que corresponde ao resultado da divisão do salário de benefício pelo menor benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social na data de sua concessão e de forma individualizada para cada segurado. A aplicação do Índice de Correção Previdenciária estará condicionada à previsão e à estimativa de recursos constantes na lei de Diretrizes Orçamentárias e às respectivas dotações de recursos na lei Orçamentária Anual.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, encontra-se pendente de parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 5.692/2009 - Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) - Institui o Fundo de Amparo ao Aposentado.**Conteúdo do projeto**

Cria o Fundo de Amparo ao Aposentado (FAA) para atender essa parcela da população nas áreas de saúde, educação, lazer, integração social, habitação, reciclagem profissional e geração de renda. Pela proposta, o fundo será composto por 5% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), apurados em 31 de dezembro de cada ano. O novo fundo terá o mesmo modelo administrativo do FAT e será gerido por um conselho deliberativo, que terá, entre suas funções, análise de projetos apresentados, alocação de recursos, acompanhamento e avaliação de impacto social.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Antonio Brito (PTB-BA), pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 7.205/2010 -Deputados Ricardo Berzoini (PT-SP), Jô Moraes (PCdoB-MG), Paulo Pereira da Silva (PDT-SP) e outros - Dispõe sobre a inclusão do empregado em aviso-prévio em benefício decorrente de acidente de trabalho do Regime Geral de Previdência Social.**Conteúdo do projeto**

Estende benefícios previdenciários associados a acidentes de trabalho, como o auxílio-doença, a trabalhadores que cumprem aviso-prévio. Pela proposta, os casos ocorridos nesse período serão considerados acidentes de trabalho, desde que o funcionário comprove a vinculação com alguma atividade relacionada à busca por um novo emprego.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL nº 7.202/2010 - Dos Deputados Ricardo Berzoini (PT-SP), Pepe Vargas (PT-RS), Jô Moraes (PCdoB-MG) e outros - Dispõe sobre situação equiparada ao acidente de trabalho ao segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Conteúdo do projeto

Equipara, para fins da Lei de Benefícios da Previdência Social (8.213/1991), o acidente de trabalho à ofensa moral intencional sofrida pelo empregado durante a sua atividade, independentemente de ser ou não por motivo de disputa relacionada ao trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 7.941/2010 - Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) - Dispõe sobre o reajuste do valor das aposentadorias mantidas pela Previdência Social.

Conteúdo do projeto

Fixa reajuste de 10% aos valores das aposentadorias mantidas pela Previdência Social, pelo mesmo índice adotado para os reajustes do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2011. Pelo texto, os benefícios passarão a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mais a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) apurada nos dois anos anteriores ao do reajuste.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL nº 2.567/2011 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) - Amplia os benefícios previdenciários devidos ao aposentado que retomar ao trabalho.

Conteúdo do projeto

Concede novos direitos aos aposentados que permanecerem ou voltarem ao trabalho em atividades regidas pelo Regime Geral da Previdência Social. Pela proposta, esses profissionais passarão a desfrutar de benefícios que deixaram de receber em razão da aposentadoria. Assim, eles voltarão a receber o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o apoio do serviço social. Atualmente, os aposentados que continuam trabalhando têm direito apenas ao salário-família e à reabilitação profissional.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado André Zacharow (PMDB-PR), pela rejeição na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 4.282/2012 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Permite que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de 25% (Oriundo do PLS nº 493/2011).

Conteúdo do projeto

Prevê que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, por razões de doença ou deficiência física, seja acrescido de 25%.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Marcus Pestana (PSDB-MG), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PLS nº 91/2010 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Permite a renúncia do benefício da aposentadoria; prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição.

Conteúdo do projeto

Permite a renúncia do benefício da aposentadoria e prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Acir Gurgacz (PDT-RO), na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

PLS nº 132/2012 - Senador Blairo Maggi (PR-MT) - Assegura que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social.

Conteúdo do projeto

Veda que as contribuições sociais a cargo das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, as contribuições sociais pagas pelos empregadores domésticos e as contribuições arcadas pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, sejam utilizadas para o pagamento de ações da Saúde e da Assistência Social. Além disso, a proposição promove alterações no art. 18 da Lei nº 8.212, de 1991, de forma a não permitir que essas mesmas contribuições sociais sejam utilizadas para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador José Pimentel (PT-CE), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

PLS nº 20/2013 - Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa (CDH) - Manutenção do valor aquisitivo dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Conteúdo do projeto

O projeto trata da política de valorização dos benefícios da Previdência Social. Estabelece a sistemática a ser aplicada, em 1º de janeiro de cada ano, para a valorização do valor dos benefícios. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Estabelece que, a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de

Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Também dispõe que nenhum benefício corrigido poderá exceder o limite máximo do salário de benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos. E também estabelece que a despesa decorrente das novas disposições será custeada pelo orçamento da Seguridade Social.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador José Pimentel (PT-CE), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Uma das principais lutas da CUT continua sendo a defesa da liberdade e da autonomia sindical. Sempre afirmamos que não há sociedade democrática sem que os trabalhadores possam livremente escolher sua forma de organização de acordo com seus interesses de classe, ideologia, concepção e prática sindical, sem interferência do estado. Por isso, a CUT luta pela ratificação da Convenção nº 87 da OIT.

Vivemos atualmente uma situação contraditória, fruto da Constituição Federal, que, no primeiro item do artigo 8º, diz que é livre a associação sindical, ou seja, temos liberdade. Porém, logo em seguida, o segundo item diz que é vedada a constituição de mais de um sindicato por categoria ou base territorial, no mínimo, um município, ou seja, temos unicidade sindical.

A unicidade sindical vem fazendo com que tenhamos a fundação de mais de dois sindicatos por dia no Brasil, a grande maioria deles sem representatividade e com a única e exclusiva função de dividir os atuais sindicatos existentes e cobrar o imposto sindical. Os desmembramentos de bases sindicais ou a criação de sindicatos de categoria dentro da mesma categoria vêm sendo feitos sem nenhuma consulta à maioria dos trabalhadores e das trabalhadoras, os reais e únicos interessados.

Quando defendemos a liberdade e autonomia sindical, não estamos defendendo a pulverização das entidades sindicais; ao contrário, defendemos a unidade dos trabalhadores e das trabalhadoras em entidades sindicais cada vez mais fortes e mais representativas. Mas essa unidade tem que ser fruto da decisão dos próprios trabalhadores e trabalhadoras e não imposta pela lei, que, como estamos vendo, tem servido apenas para dividir ainda mais os trabalhadores e as trabalhadoras.

Além disso, a CUT defende o fim do imposto sindical e sua substituição pela contribuição negocial, para que tenha condições financeiras de organizar a luta dos trabalhadores e das trabalhadoras. Dessa forma, a luta pelo fim do imposto sindical é indissociável da luta pela aprovação de uma lei que garanta uma contribuição de sustentação financeira do sindicato, cujo percentual seja deliberado em assembleia com a categoria.

Por conseguinte, a luta pelo fim do imposto sindical também é indissociável da luta pela aprovação de uma lei que proíba as práticas antissindicais e que garanta a organização dos trabalhadores e das trabalhadoras a partir do local de trabalho.

PEC nº 246/2013 - Deputado Laércio Oliveira (PR-SE) - Altera o art. 8º da Constituição Federal para tratar dos direitos de livre associação profissional e sindical.

Conteúdo do projeto

A proposta de emenda constitucional reconhece aos servidores públicos, em todas as esferas, o direito à livre associação profissional ou sindical, acrescentando dois parágrafos ao artigo 8º da Constituição. O primeiro dispõe sobre as organizações de entidades sindicais rurais, de colônias de pescadores e de servidores. E o segundo prevê que, na falta de sindicato na região, as prerrogativas serão exercidas pela Federação ou pela Confederação.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Esperidião Amim (PP-SC), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

PDS nº 16/1984 - Comissão de Relações Exteriores - Aprova o texto da Convenção nº 87, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical.

Conteúdo do projeto

Aprova o texto da Convenção nº 87, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, adotada em São Francisco, em 1948, por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

PEC nº 71/1995 - Deputado Jovair Arantes (PSDB-GO) - Proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

Conteúdo do projeto

Altera o dispositivo do inciso IV do art. 8º da Constituição para vedar a cobrança da contribuição sindical de trabalhadores não sindicalizados. Proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sergio Souza (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PEC nº 102/1995 - Deputado Luiz Carlos Hauly (PP-PR) - Elimina a unicidade sindical, bem como as contribuições sindicais obrigatórias.

Conteúdo do projeto

Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal. Elimina a unicidade sindical, bem como as contribuições sindicais obrigatórias.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sergio Souza (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto a PEC nº 71/1995, do deputado Jovair Arantes (PTB-GO), que proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

PEC nº 252/2000 - Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP) - Reformula a estrutura sindical; exclui o princípio da unicidade sindical e a contribuição sindical compulsória.

Conteúdo do projeto

Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal. Reformula a estrutura sindical; exclui o princípio da unicidade sindical e a contribuição sindical compulsória.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sergio Souza (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto a PEC nº 71/1995, do deputado Jovair Arantes (PTB-GO), que proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

PEC nº 247/2000 - Deputado Glycon Terra Pinto (PMDB-MG) - Proíbe a instituição de qualquer contribuição para os não filiados a sindicato, assim como o desconto em folha de pagamento de qualquer contribuição devida quando não autorizada pelo empregado.

Conteúdo do projeto

Dá nova redação ao art. 8º da Constituição Federal. Proíbe a instituição de qualquer contribuição para os não filiados a sindicato, assim como o desconto em folha de pagamento de qualquer contribuição devida, quando não autorizada pelo empregado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sergio Souza (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto à PEC nº 71/1995, do deputado Jovair Arantes (PTB-GO), que proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

PEC nº 29/2003 - Deputado Maurício Rands (PT-PE) - Institui a liberdade sindical.

Conteúdo do projeto

Institui a liberdade sindical. A proposta de emenda à Constituição modifica os textos dos incisos II, III, IV e VIII do art. 8º e acrescenta os incisos IX e X à Constituição Federal de 1988. Em síntese, a proposta institui a liberdade sindical e introduz no texto constitucional os seguintes elementos: 1) reconhece as centrais sindicais; 2) substituição processual sem limitações,

abrangendo sindicato, federações, confederações ou central sindical; 3) obrigatoriedade de desconto e repasse aos sindicatos das contribuições voluntárias dos empregados; 4) veda a conduta antissindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador em virtude de sua participação na vida sindical; 5) elimina a unicidade sindical, com a solução dos conflitos pela legitimidade para negociar sendo resolvido pelas centrais sindicais ou pela mediação e arbitragem; e 6) estabelece a eliminação gradual da contribuição sindical, na proporção de 20% ao ano a partir da promulgação da emenda.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PEC nº 121/2003 - Deputado Almir Moura (PL-RJ) - Dispõe sobre a liberdade sindical.

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre a liberdade sindical. Dá nova redação aos incisos II e IV do art. 8º da Constituição Federal, a fim de dispor sobre a liberdade sindical. Prevê que as organizações sindicais representativas de trabalhadores e empregadores podem constituir federações, confederações e centrais sindicais e a elas se filiarem, e qualquer uma dessas entidades pode filiar-se a organizações internacionais de trabalhadores e empregadores. E que é devida contribuição negocial de todos os trabalhadores abrangidos pela negociação coletiva ao sindicato que celebrou acordo ou convenção coletiva, que tenha beneficiado esses trabalhadores, além de outras contribuições previstas na norma coletiva, durante a sua vigência.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto com a PEC nº 29/2003, do deputado Maurício Rands (PT-PE), que institui a liberdade sindical.

PEC nº 314/2004 - Deputado Ivan Valente (PT-SP) - Dispõe sobre a Organização Sindical.

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências. Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 11, 37, 103 e 114 da Constituição Federal de 1988. Tendo como referência as resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), busca alterar de forma específica a estrutura sindical nos seguintes pontos: reconhece os contratos coletivos de trabalho; é vedado ao Poder Público a interferência no que se refere à estrutura, administração, fundação e organização dos sindicatos; o número de representantes deve ser proporcional ao dos empregados nas empresas; garantia de livre associação sindical ao servidor público civil, assim como à contratação e negociações coletivas; o direito de greve. Compete à Justiça do Trabalho a ação de conciliação e julgamento das ações individuais e coletivas entre trabalhadores e empregados, entre outros.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PEC nº 369/2005 - Poder Executivo - Proposta da Reforma Sindical

Conteúdo do projeto

Dá nova redação aos arts. 8º, 11, 37 e 114 da Constituição. Institui a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da Administração Pública; acaba com a unicidade sindical; incentiva a arbitragem para solução dos conflitos trabalhistas e amplia o alcance da substituição processual, podem os sindicatos defender em juízo os direitos individuais homogêneos. Proposta da Reforma Sindical.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto à PEC nº 314/2004, do deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que trata da organização sindical.

PEC nº 531/2010 - Deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) - Altera dispositivos constitucionais para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais.

Conteúdo do projeto

Altera o art. 8, IV, e insere o § 5 no art. 149 na Constituição Federal, para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais. Assegura constitucionalmente às centrais sindicais o benefício da contribuição descontada em folha. A proposta altera dois dispositivos constitucionais para atingir o objetivo. O primeiro é o art. 8, inciso IV, estabelecendo que a assembleia geral fixe a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva e da central sindical a que o sindicato estiver associado, independentemente da contribuição prevista em lei. E, por fim, acresce o parágrafo 5º ao artigo 149, prevendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais poderão ser destinadas às centrais sindicais que as congreguem, nos termos e percentuais fixados em lei.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Luiz Couto (PT-PB), pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PEC nº 305/2013 - Deputado Augusto Carvalho (PPS-DF) - Extingue a previsão da contribuição sindical compulsória.

Conteúdo do projeto

Extingue a contribuição sindical compulsória e mantém a contribuição confederativa paga apenas por quem é filiado. A proposta modifica dois dispositivos da Constituição para retirar a expressão “em se tratando de categoria profissional” do IV, do artigo 8º e do artigo 149.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sergio Souza (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tramita em conjunto à PEC nº 71/1995, do deputado Jovair Arantes (PTB-GO), que proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

PEC nº 36/2013 - Senador Blairo Maggi (PR-MT) - Altera as fontes de custeio das Entidades Sindicais.

Conteúdo do projeto

Retira do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, que trata de contribuição sindical, a expressão “independentemente da contribuição prevista em lei”. Assim sendo, a proposta acaba com o caráter compulsório da contribuição que custeia os sindicatos ao estabelecer a necessidade de assembleia geral para fixar a contribuição, que passa a ser negocial, e em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no Senado Federal.

PL nº 3.313/1989 - Deputado Koyu Iha (PSDB-SP) - Dispõe sobre a eleição de representante dos empregados nas empresas que especifica.

Conteúdo do projeto

Nas empresas de qualquer natureza, com mais de 200 empregados, é assegurada a eleição de um representante dos trabalhadores, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregados. O representante será eleito em assembleia geral dos trabalhadores, convocada para esse fim, e terá mandato de dois anos, renovável por igual período, desde que referendado em nova eleição. Aplicar-se-á ao representante dos empregados quanto à estabilidade as mesmas normas aplicáveis aos dirigentes sindicais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda apreciação de recurso no Plenário da Câmara dos Deputados. Sendo aprovado, aguardará inclusão na pauta

para votação e, caso seja rejeitado, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para elaboração de redação final.

PL nº 4.954/2005 - Deputado Vicentinho (PT-SP) - Define as organizações sindicais como pessoas jurídicas de direito privado.

Conteúdo do projeto

Define as organizações sindicais como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-as de alterar seus estatutos no prazo determinado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Felipe Maia (DEM-RN), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 3.024/2008 - Deputado Ivan Valente (PSOL-SP) - Dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei.

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei. Proíbe a dispensa, afastamento ou suspensão de trabalhadores sindicalizados ou não, que gozam de estabilidade definida em lei.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Daniel Vilela (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4.430/2008 - Deputado Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Eudes Xavier (PT-CE) - Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Promove mudanças na organização sindical. A proposta institui: 1) a liberdade de associação aos sindicatos e a soberania da base de filiação destes às federações, confederações e centrais sindicais; 2) garante a igualdade nas eleições sindicais; 3) transparência sindical; 4) fortalece as centrais sindicais; 5) garante autonomia sindical; 6) dispõe sobre a sustentação financeira, substituindo o imposto sindical ao participativo, deliberado pela assembleia geral dos representados; 7) prevê o prazo de 3 anos para adotar sistema de imposto sindical - atual ou proposto.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL 6706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PL nº 5.684/2009 - Deputada Manuela D'Ávilla (PCdoB - RS) - Dispõe sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Conteúdo do projeto

Estabelece que a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, 7 e, no máximo, 81 diretores sindicais entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

A representação dos trabalhadores será constituída nas empresas, assegurado o limite mínimo e respeitado o máximo, de acordo com a seguinte proporção: a) nas empresas com até 50 trabalhadores, poderá haver 1 diretor sindical; b) nas empresas com mais de 50 a 100 trabalhadores, 2 diretores sindicais; c) nas empresas com mais de 100

trabalhadores, mais 1 diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

A proposta estabelece que os limites determinados poderão ser ampliados mediante contrato coletivo. E ainda prevê que os diretores sindicais afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo disposto em contrato coletivo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre à vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PL nº 5.996/2009 - Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) - Dispõe sobre a composição da administração das entidades sindicais.

Conteúdo do projeto

A proposta define a estrutura organizacional da entidade sindical quanto ao número de seus dirigentes, conforme suas necessidades e demandas. Atualmente, são 7 diretores no sindicato, 3 na federação e confederação. Também estende o prazo para a entidade sindical comunicar por escrito ao empregador, dentro de 72 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a ele comprovante no mesmo sentido. Atualmente, a CLT prevê o prazo de 24 horas para a comunicação de candidatura do empregado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre à vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PL nº 6.104/2009 - Deputada Manuela D'ávilla (PCdoB-RS) - Concede espaço em rádio e televisão destinado às centrais sindicais para apresentação de programas de interesse dos trabalhadores.

Conteúdo do projeto

A proposta define a estrutura organizacional da entidade sindical quanto ao número de seus dirigentes, conforme suas necessidades e demandas. Atualmente, são 7 diretores no sindicato, 3 na federação e confederação. Também estende o prazo para a entidade sindical comunicar por escrito ao empregador, dentro de 72 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a ele comprovante no mesmo sentido. Atualmente, a CLT prevê o prazo de 24 horas para a comunicação de candidatura do empregado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sandro Alex (PPS-PR), na Comissão de e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

PL nº 6.257/2009 - Deputado Vicentinho (PT-SP) - Dispõe sobre o direito de acesso gratuito das centrais sindicais ao rádio e à televisão.

Conteúdo do projeto

Assegura às centrais sindicais espaço nas emissoras de rádio e televisão. As emissoras ficam obrigadas a realizar 10 minutos de transmissões gratuitas semestrais, que será distribuída proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados, com base no índice de representatividade divulgado pelo MTE. Os programas produzidos deverão ser transmitidos entre as 6 horas e as 22 horas das terças-feiras, com a finalidade exclusiva de: 1) discutir matérias de interesse de seus representados; 2) transmitir mensagens sobre a atuação da associação sindical; 3) divulgar a posição da associação em relação a temas político-comunitários; 4) proíbe a divulgação de propagandas de candidatos a cargos eletivos, defesa de interesses pessoais ou partidários e a utilização do espaço para fins comerciais; e 5) beneficia as emissoras com direito a compensação fiscal.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Sandro Alex (PPS-PR), na Comissão de e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.104/2009, da deputada Manuela D'ávila (PCdoB-RS), concede espaço em rádio e televisão destinado às centrais sindicais para apresentação de programas de interesse dos trabalhadores.

PL nº 6.688/2009 - Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) - Fixa prazo para recolhimento da contribuição sindical (Oriundo do PLS nº 281/2008).

Conteúdo do projeto

Determina o dia 05/04 de cada ano como data para o recolhimento da contribuição sindical dos empregados e trabalhadores avulsos. Atualmente, a legislação prevê que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro. Prevê que contribuição sindical será recolhida à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais, os quais, de acordo com as instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas. A proposta apresentada no Substitutivo da CTASP estabelece que a data de recolhimento da contribuição sindical seja estabelecida por meio de convenção coletiva sindical, por categoria laboral. Não havendo convenção, o substitutivo prevê que o recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Quanto à contribuição relativa aos agentes, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, o texto assegura o recolhimento sempre no mês de fevereiro de cada ano.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), pela aprovação com substitutivo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.706/2009 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional (Oriundo do PLS nº 177/2007).

Conteúdo do projeto

Proíbe a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de direção, de membro do conselho fiscal, representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.708/2009 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Contribuição Assistencial (Oriundo do PLS nº 248/2006).

Conteúdo do projeto

A contribuição assistencial será definida em assembleia e o valor não pode ser superior a 1% do salário mínimo, cobrada compulsoriamente de todos os trabalhadores, independentemente de filiação ou não ao sindicato, a fim de financiar a negociação coletiva da categoria. A contribuição sindical prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano permanece em vigor.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre à vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PL nº 6.952/2010 - Deputado Cleber Verde (PRB-MA) - Trata da criação e registro de organização sindical e do princípio da unicidade sindical.

Conteúdo do projeto

Obriga o Ministério do Trabalho e Emprego a proceder aos registros das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade sindical. Segundo a proposta, o registro deverá ser de forma singela, sem classificação de espécie, natureza, qualidade ou caráter que possa vulnerar as disposições descritas no art. 8º da Constituição Federal.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre à vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PL nº 7.247/2010 - Deputado Augusto Carvalho (PPS-DF) - Torna facultada a contribuição sindical.

Conteúdo do projeto

Na nova regra proposta, o trabalhador e o empresário manifestarão se desejam ou não contribuir para seus respectivos sindicatos. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a contribuição sindical.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 6.706/2009, do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

PLC nº 77/2014 - Deputado Maurício Rands (PT-PE) - Inclui as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada.

Conteúdo do projeto

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciado. Altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda votação no Plenário do Senado Federal.

PLC nº 101/2014 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Altera o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a internet como veículo de publicação.

Conteúdo do projeto

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor que as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical no Diário Oficial da União ou do estado e em jornal de circulação local, com a divulgação simultânea no sítio do mesmo jornal na rede mundial de computadores, internet, até 10 dias contados da data fixada para depósito bancário, sendo que nos Municípios onde não haja serviço de acesso à internet, a publicação do edital deverá ser efetivada no Diário Oficial da União ou do estado e em jornal de circulação local.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

PLS nº 36/2009 - Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) - Altera o Código Penal para tipificar práticas antissindicais.

Conteúdo do projeto

Altera o Código Penal para tipificar práticas antissindiciais. O projeto propõe que seja impedido alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado; sob a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Na mesma pena incorre quem: exige, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical; dispensa; suspende; aplica injustas medidas disciplinares; altera local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou, simplesmente, porta-voz do grupo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

PLS nº 236/2012 - Senador José Sarney - Reforma do Código Penal Brasileiro.

Conteúdo do projeto

Dentre as alterações propostas para o novo Código Penal foi subtraído o Título IV, que trata sobre os crimes contra a organização do trabalho e ampliado dispositivos sobre crimes contra a liberdade da pessoa, em especial, e a redução à condição análoga à de escravo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

PLS nº 245/2013 - Senador Blairo Maggi (PR-MT) - Regulamenta a contribuição para custeio de negociação coletiva, destinada ao financiamento das entidades sindicais.

Conteúdo do projeto

Estabelece que a contribuição para custeio de negociação coletiva, destinada ao custeio das entidades sindicais das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais deverá seja estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho. E determina que a

convenção estabeleça o valor e a época de recolhimento da contribuição, que será de uma só vez, anualmente, e que não excederá de 0,3% (três décimos por cento) do salário base do trabalhador no mês de incidência.

Estabelece que o valor máximo da contribuição para as entidades sindicais das categorias econômicas de agentes ou trabalhadores autônomos e das profissões liberais será regulamentado por ato do Ministério do Trabalho e do Emprego, observando-se montantes diferentes, conforme o número de empregados vinculados ao empregador. A proposta veda a adoção de percentuais superiores de contribuição a trabalhadores, empregadores e profissionais liberais não sindicalizados em relação aos sindicalizados. Também condiciona o recolhimento da contribuição para custeio de negociação coletiva à aquiescência dos respectivos trabalhadores, empregadores e profissionais liberais não sindicalizados.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

PLS nº 499/2013 - Comissão Mista de Consolidação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal (CMCLF) - Define crimes de terrorismo.

Conteúdo do projeto.

Comparando o texto sugerido pelo deputado Miro Teixeira (PDT-RJ) com o apresentado pelo relator-geral da Comissão Mista, senador Romero Jucá (PMDB-RR), foi retirado dispositivo que dizia que “não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios”.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

PLS nº 44/2014 - Senador Romero Jucá (PMDB-RR) - Define crimes de terrorismo.

Conteúdo do projeto

Define crimes de terrorismo para quem devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

A proposta estabelece que não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas, movimentos sociais ou sindicatos, movidos por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando contestar, criticar, protestar, apoiar com o objetivo de defender ou buscar direitos, garantias e liberdades constitucionais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de novo relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

AMPLIAÇÃO DE DIREITOS

A CUT é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e ao socialismo.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, em busca da emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores, tendo como perspectiva a construção da sociedade socialista.

A CUT, desde a sua fundação em 28 de agosto de 1983 na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, tem como uma de suas principais bandeiras de luta a manutenção e ampliação dos direitos da classe trabalhadora. Portanto, a Central não admitirá qualquer retrocesso no que tange aos direitos do trabalho. Por essa razão, a ação da CUT no Congresso Nacional sempre será pautada por essa bandeira: Direito não se reduz, se amplia!

PL nº 4.793/2012 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Dispõe sobre a remuneração do trabalho exercido à distância ou no domicílio do empregado.

Conteúdo do projeto

Trata da remuneração do trabalho exercido à distância ou no domicílio do empregado (teletrabalho). De acordo com a proposta, as regras para a remuneração desse tipo de trabalho serão definidas em contrato individual de trabalho, convenção ou acordo coletivo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Danilo Forte (PMDB-CE), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 1.004/1995 - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) - Inclui como beneficiário do seguro-desemprego o trabalhador dispensado que comprove estar participando de atividades que auxiliem na busca de novo emprego, dando ênfase à qualificação profissional.

Conteúdo do projeto

Altera dispositivo da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

Determina que o trabalhador participe de programas de qualificação profissional para a concessão do benefício do seguro-desemprego.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).

PL nº 1.106/1995 - Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP) - Estabelece que quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês vincendo e, se o pagamento da apuração depender de comissões, de percentagem ou de gratificações, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Conteúdo do projeto

Altera a redação do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que, quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês vincendo e se o pagamento da apuração depender de comissões, de percentagem ou de gratificações, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 3.418/1997 - Deputado Júlio Redecker (PPB-RS) - Altera os arts. 464 e 465 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo sobre o pagamento de salário mediante depósito bancário.

Conteúdo do projeto

Visa garantir em lei a autorização para que o empregador possa efetuar o pagamento dos salários de seus funcionários por meio de depósito em conta bancária, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, excetuando-se as hipóteses do empregado ser analfabeto e do não consentimento deste para o recebimento de seu salário por via bancária, quando o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro, em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação de recurso no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 4.361/1998 - Deputado Paulo Paim (PT-RS) - Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

Conteúdo do projeto

A proposta veda a publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação de recurso no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 4.501/2001 - Senador Júlio Campos (PFL-MT) - Assegura ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.

Conteúdo do projeto

Acrescenta parágrafo ao art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para assegurar ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.

Permite aos empregados do setor público e da iniciativa privada escolher o banco no qual querem receber seus salários. Pela proposta, os aposentados e os pensionistas terão o mesmo direito; e os contratos entre os bancos e as pessoas jurídicas que estiverem em vigor na data de publicação da lei (se esta for aprovada) serão respeitados até as datas dos respectivos vencimentos. Depois disso, os beneficiários dos pagamentos terão direito de escolha.

A proposta também permite que o beneficiário mude seu banco, desde que faça comunicação por escrito à sua fonte pagadora com antecedência de 90 dias. E os empregados recém-contratados terão prazo de 2 dias úteis para fazer a opção por um banco. Se não o fizerem, as empresas poderão fazê-lo, mas respeitando o direito de mudança, posteriormente.

O projeto não se aplica às localidades onde haja apenas uma ou nenhuma agência bancária.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 4.974/2005 - Senador Lauro Campos (PDT-DF) - Concede seguro-desemprego ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 4 a 6 meses (no Senado, PLS nº 54/2002).

Conteúdo do projeto

Prevê que o benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo variável de 4 a 6 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

A determinação do período máximo observará à seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-

desemprego: a) 4 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 6 meses e no máximo 11 meses, no período de referência; b) 5 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 12 meses, no período de referência; e uma sexta parcela se comprovar o vínculo empregatício de no mínimo 24 meses, no período de referência e se a concessão desta parcela for autorizada pelo CODEFAT para o semestre da concessão; e c) a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será considerada como mês integral.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 6.739/2006 - Deputado Marco Maia (PT-RS) - Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, revoga o inciso III do art. 133, proíbe o desconto dos dias de greve no período de férias.

Conteúdo do projeto

Assegura aos trabalhadores o gozo integral de suas férias (30 dias) mesmo quando eles faltam ao trabalho devido à participação em movimentos grevistas. A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho que determina o cálculo do período de férias proporcionalmente à quantidade de faltas do trabalhador.

De acordo com o projeto, os dias de greve não serão considerados faltas ao serviço, e os períodos em que o empregado deixe de trabalhar por mais de 30 dias em razão de paralisação dos serviços da empresa não significam a perda das férias.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 6.911/2006 - Deputado Luiz Alberto (PT-BA) - Altera dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Conteúdo do projeto

Fixa em 15% do lucro líquido a participação dos trabalhadores quando houver recusa da empresa à negociação coletiva; garante estabilidade ao representante dos trabalhadores; isenta do imposto de renda na fonte o valor da participação e garante o acesso dos sindicatos às informações sobre a situação econômico-financeira da empresa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Wladimir Costa (SD-PA), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 440/2007 - Deputada Sandra Rosado (PSB-RN) - Altera o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre gratificação por tempo de serviço.

Conteúdo do projeto

Inclui a gratificação por tempo de serviço na remuneração do empregado vinculado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, a gratificação por tempo de serviço, assegurada a todo trabalhador, e as gorjetas que receber.

A gratificação por tempo de serviço, assegurada a todo empregado, será devida na forma da convenção ou acordo coletivo, para cada período de um ano de efetivo serviço, contínuo ou alternado, prestado ao mesmo empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Covatti Filho (PP-RS), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 4.531/2008 - Deputada Luciana Genro (PSOL-RS) - Amplia o período máximo de concessão do seguro-desemprego.

Conteúdo do projeto

A proposta dobra o número de parcelas do seguro-desemprego. Para financiar a medida, a proposta duplica a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras - de 15% para 30%.

De acordo com o projeto, o trabalhador demitido terá direito a 6 parcelas do seguro-desemprego se tiver trabalhado entre 6 e 11 meses; a 8 parcelas, se esse período ficar entre 12 e 23 meses; e a 10 parcelas, se tiver trabalhado por mais tempo.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Tramita em conjunto ao PL nº 4.974/2005, do senador Lauro Campos (PDT-DF), altera o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, de forma a conceder ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 4 a 6 meses de forma continuada ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT.

PL nº 4.566/2008 - Comissão de Legislação Participativa (CLP) - Correção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Oriundo da SUG nº 71/2007 - CLP).

Conteúdo do projeto

Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”. O projeto permite a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando não houver depósitos no período de um ano.

Prevê limitar em 70% a rentabilidade média das aplicações e a cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda a formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos; limitar o montante dos recursos a serem incorporados ao FGTS, destinando o saldo remanescente às contas vinculadas dos trabalhadores; permitir o saque do saldo da conta vinculada quando permanecer um ano ininterrupto sem crédito de depósitos e para aplicação em ações de livre escolha, sendo permitida, na forma da regulamentação, a utilização máxima de 5% do saldo existente, na data em que exercer a opção; e permitir que os depósitos efetuados nas contas vinculadas sejam atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, com capitalização de juros de 3% ao ano.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4.060/2008 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Regula o regime de sobreaviso.

Conteúdo do projeto

Inclui parágrafos ao art. 4º e altera a redação do § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular o regime de sobreaviso.

A proposta elimina a exigência da permanência no domicílio, desde que o empregado esteja aguardando o chamado para o serviço por meio de BIP ou telefone.

A proposta estende o regime de sobreaviso a outras categorias, mas requer que ele seja regulado por negociação coletiva que preveja escala dos empregados que deverão participar, assim como a duração do plantão. Especifica ainda que cada escala de sobreaviso será de, no máximo, 24 horas; e que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 do salário normal.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB-PI), constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da CTASP, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 4.593/2009 - Deputado Nelson Goetten (PR-SC) - Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho.

Conteúdo do projeto

Define o assédio moral como prática reiterada e abusiva de sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes e degradantes, implicando violação à dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como

a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral. O projeto estabelece a responsabilidade solidária, indenização, despesas médicas e hipóteses de assédio moral. No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SDD-SE), pela rejeição deste, das Emendas apresentadas nesta Comissão e dos PLS nº 2.593/2003, 4.593/2009, 6.625/2009, 3.760/2012, 7.146/2010, 2.369/2003 e 6.764/2013, apensados, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.757/2010 - Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre coação moral (no Senado, PLS nº 79/2009).

Conteúdo do projeto

O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear indenização quando o empregador ou superior hierárquico praticar coação moral, por meio de atos ou expressões que tenham por objetivo ou efeito atingir sua dignidade e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhes conferem suas funções. O texto prevê também que o juiz deverá dobrar o valor dessa indenização nos casos em que a culpa for exclusiva do empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SDD-SE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.851/2010 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, para dispor sobre o seu custeio (no Senado, PLS nº 228/2009).

Conteúdo do projeto

Estabelece que o vale-transporte seja custeado integralmente pelo empregador. Pela legislação atual, o empregador só paga o benefício relativos aos gastos do trabalhador com transporte que ultrapassam 6% de seu salário básico.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4001/2012 - Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) - Disciplina o abandono de emprego (no Senado, PLS nº 637/2011).

Conteúdo do projeto

Acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para disciplinar o abandono de emprego. O empregado contratado com carteira assinada poderá ser demitido por justa causa se faltar ao serviço por 30 dias consecutivos sem justificativa.

Conforme o texto, o empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou pelo Correio, com aviso de recebimento, da aplicação da demissão por justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 dias de ausência injustificada. Se o empregado não seja encontrado em seu endereço, o empregador publicará edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado André Figueiredo (PDT-CE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4.400/2012 - Deputado Mandetta (DEM-MS) - Dispõe sobre o vale-transporte.

Conteúdo do projeto

Institui o auxílio-transporte e revoga a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o vale-transporte. Modifica o conceito e a natureza do vale-transporte, para incluir como modalidade do benefício o auxílio pecuniário destinado aos trabalhadores que optarem pela utilização de bicicleta como meio de transporte no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

O texto mantém os atuais vales, previstos na lei, e institui o pagamento em dinheiro pelo uso de bicicleta. Esta segunda forma de pagamento correspondente à metade do que seria gasto, em vales, com o trabalhador.

A proposta mantém os outros dispositivos previstos na Lei nº 7.418/1985, como o que estabelece que o vale-transporte não tenha natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), pela rejeição, na CDEIC.

PL nº 4560/2012 - Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC) - Dispõe sobre a criação de nota fiscal com referência às atividades do trabalhador avulso.

Conteúdo do projeto

Institui a nota fiscal do trabalhador avulso, válida em todo o território nacional. A nota fiscal do trabalhador avulso deverá ser regulamentada pela administração tributária. A nota servirá como um meio de prova para o trabalhador junto à Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, além de ser um comprovante do empregador que pagou pelo serviço contratado.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Luiz Carlos Busato (PTB-RS), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 1.312/2007, do deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), dispõe sobre a criação de nota fiscal a ser emitida por trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional.

PL nº 4.597/2012 - Deputado Assis Melo (PCdoB-RS) - Amplia remuneração de hora extra e extingue banco de horas de celetista.

Conteúdo do projeto

Revoga o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata do banco de horas e aumenta de 20% para 50% o acréscimo da hora suplementar acima da hora normal e revoga a dispensa do acréscimo e a compensação do excesso de horas.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Tramita em conjunto ao PL nº 4.653/1994, do então deputado Paulo Paim (PT-RS), que dispõe sobre a jornada de 40 horas semanais.

PL nº 4.705/2012 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Determina que os dez dias convertidos em abono pecuniário deverão ser remunerados acrescidos de um terço sobre a remuneração devida nos dias correspondentes.

Conteúdo do projeto

Altera a redação do *caput* do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para determinar que os dez dias convertidos em abono pecuniário deverão ser remunerados acrescidos de um terço sobre a remuneração devida nos dias correspondentes.

Garante a incidência do terço constitucional de férias sobre a remuneração dos dez dias convertidos em abono pecuniário. Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho assegura ao empregado o direito de receber em dinheiro o valor correspondente a dez dias de férias, mas sem a incidência do terço a mais previsto na Constituição para o gozo das férias anuais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Vicentinho (PT-SP), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 5.100/2013 - Deputado Laércio Oliveira (PR-SE) - Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

Conteúdo do projeto

Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, para estabelecer que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

Exige o reajuste do valor dos contratos de prestação de serviço na data-base da categoria do profissional contratado. Pela proposta, do deputado Laércio Oliveira (PR-SE), essa obrigação de atualização financeira é do tomador do serviço e deve ser prevista no contrato.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 5.795/2013 - Deputado Major Fábio (DEM-PB) - Dispõe sobre a punição do empregador que pressionar seu empregado a fazer horas extras.

Conteúdo do projeto

Veda ao empregador assediar o empregado por meio de ameaça, exigência explícita ou implícita ou qualquer estratégia ou artil, de modo a obrigá-lo a prestar horas extraordinárias regularmente. O cometimento da infração sujeita o agente à multa de R\$ 10.000 por empregado, sem prejuízo da indenização pelo dano moral correspondente.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Tramita em conjunto ao PL nº 4.653/1994, do então deputado Paulo Paim (PT-RS), que dispõe sobre a jornada de 40 horas semanais.

PL nº 6.239/2013 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Permite a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, seis meses (no Senado, PLS nº 62/2005).

Conteúdo do projeto

Altera o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, 6 meses.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Anteriormente, o relator apresentou parecer pela aprovação com substitutivo, prevendo que as férias serão concedidas por ato do empregador nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo, desde que requerido pelo empregado, ser parceladas em até três períodos.

PL nº 7.164/2014 - Deputada Iracema Portella (PP-PI) - Dispõe sobre hipótese de dispensa de aviso-prévio de férias.

Conteúdo do projeto.

Altera o art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre hipótese de dispensa de aviso-prévio de férias.

Exime o empregador da obrigação de comunicar ao trabalhador o período de férias sempre que a data do benefício seja indicada pelo próprio empregado.

Pela Consolidação das Leis do Trabalho, a concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 880/2015 - Deputado Renato Molling (PP-RS) - Dispõe sobre o parcelamento do período de férias.**Conteúdo do projeto**

Altera o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o parcelamento do período de férias, que poderão ser concedidas em até 3 períodos, a requerimento do empregado, desde que nenhum deles seja inferior a 7 dias corridos. Aos menores de 18 anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SD-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 5.294/2013, deputado Renato Molling (PP-RS), que altera o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o parcelamento do período de férias.

PL nº 881/2015 - Deputado Renato Molling (PP-RS) - Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, para dispor sobre o pagamento mensal do 13º salário.**Conteúdo do projeto**

Altera o art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, garantindo mensalmente, a todo empregado pagamento, pelo empregador, de uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus. A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida no mês correspondente; a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

As parcelas da gratificação pagas de forma adiantada antes da entrada em vigor desta lei poderão ser compensadas pelo empregador por ocasião do vencimento da obrigação mensal ou da extinção do contrato de trabalho.

As contribuições para o financiamento da Seguridade Social que incidem sobre a gratificação salarial referida ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de organização da Seguridade Social.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Aureo (SD-RJ), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLC nº 15/2014 - Deputado Deley (PTB-RJ) - Institui o vale-esporte ao trabalhador (na Câmara, PL nº 6.531/2009).

Conteúdo do projeto

Institui o vale-esporte, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para acesso aos eventos desportivos. Determina que o vale-esporte será fornecido, facultativamente, pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com seu valor expresso em moeda corrente, na forma de regulamento e somente será admitido o fornecimento do vale-esporte impresso quando comprovadamente inviável a adoção do meio magnético.

Determina que o vale-esporte deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 salários-mínimos mensais e com valor mensal do vale-esporte, por usuário, será de R\$ 50,00. Os prazos de validade e condições de utilização do vale-esporte serão definidos em regulamento.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Delcídio do Amaral (PT-MS), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

PL nº 258/2015 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Conteúdo do projeto

Versa sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. O projeto propõe a revogação do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que veda a aplicação, por meio de negociação coletiva, de metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Helder Salomão (PT-ES), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

PLS nº 89/2007 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Participação dos trabalhadores nos lucros.

Conteúdo do projeto

A proposta estabelece que não formalizada a participação nos lucros pelos procedimentos definidos até o dia 30 de junho de cada ano, competirá à empresa reservar para distribuição entre seus empregados, pelo menos 5% de seu lucro líquido no ano anterior. A distribuição dos lucros deverá ser efetivada no mês de julho de cada ano, constituindo crédito do empregado. A empresa que, reiteradamente, por mais de dois anos, negar-se a fixar para seus empregados, por intermédio de negociação coletiva, a participação nos lucros ou resultados, terá suspensa a concessão de financiamento por instituições financeiras federais controladas pela União, Estados e Distrito Federal pelo prazo de 2 anos.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

PLS nº 63/2012 - Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) - Altera o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o adicional por tempo de serviço aos empregados que recebam salário mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

Conteúdo do projeto

Estabelece que integram o salário, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens, abonos pagos pelo empregador e o adicional por tempo de serviço e determina ainda que, após cada período de 3 anos de vigência do contrato de trabalho, o empregado que receba salário básico mensal igual ou inferior a 2 salários-mínimos terá direito a adicional por tempo de serviço, em valor correspondente a 5% do seu salário básico, até o máximo de 50%. Determina a incidência da presente lei aos contratos em curso na data de sua publicação.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PLS nº 242/2013 - Senador Fernando Collor (PTB-AL) - Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

Conteúdo do projeto

Estabelece que o empregador arque com todas as despesas referentes à aquisição do vale-transporte, sendo-lhe vedado descontar da remuneração do trabalhador qualquer valor relativo a esse benefício.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda parecer do relator, senador Blairo Maggi (PR-MT), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

RELAÇÕES DE TRABALHO

A concepção fundacional da CUT compreende que a superação da estrutura sindical oficial será fruto de um movimento articulado entre as iniciativas para a transformação dos sindicatos e as alterações no marco institucional legal. A proposta de Sistema Democrático de Relações de Trabalho (SDRT), formulada em 1992, consolidou de forma sistêmica o acúmulo da CUT sobre organização sindical, negociação coletiva e contrato coletivo de trabalho e o fim da unicidade e do imposto sindical. A base fundamental do SDRT é a instituição de um regime de plena liberdade de organização sindical, em sintonia com vários princípios consagrados pelas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A proposta da CUT de Sistema Democrático de Relações de Trabalho (SDRT) se sustenta em três pilares básicos: liberdade e autonomia sindical, direito de organização no local de trabalho e fortalecimento da negociação coletiva por meio de instrumentos como o Contrato Coletivo de Trabalho e Articulado.

Esta reivindicação é cada vez mais atual e urgente, tendo em vista a crescente precarização das relações trabalhistas. A prática ilimitada da terceirização e a realização de contratos temporários e de curta duração retiram direitos fundamentais dos trabalhadores e das trabalhadoras e enfraquecem os sindicatos. Hoje, cerca de 40% da classe trabalhadora brasileira não têm contrato formal e nem proteção social. Excluídos do sistema de proteção social, também estão impedidos de exercer o direito de organização sindical, devido à estrutura sindical oficial brasileira. A negociação coletiva é um espaço de solução dos conflitos e passa, necessariamente, pelo fortalecimento da organização por local de trabalho e da organização sindical por ramo de atividade.

Por isso, a CUT luta pela regulamentação da negociação coletiva e do contrato coletivo nacional articulado, com garantia do direito de greve e contra os interditos proibitórios, bem como batalha permanentemente pela ratificação da Convenção nº 87 da OIT, que terminaria com os pilares da estrutura corporativa que são o imposto sindical e a unicidade sindical.

PEC nº 18/2011 - Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR) - Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos 14 anos de idade.

Conteúdo do projeto

Permite aos jovens a partir dos 14 anos de idade firmar contrato de trabalho sob o regime de tempo parcial. Hoje, a idade mínima é 16. Entre 14 e 16, os menores podem ser contratados como aprendizes.

A proposta de Emenda à Constituição estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz ou sob o regime de tempo parcial, a partir de 14 anos.

Aguarda votação do parecer do relator, deputado Paulo Maluf (PP-SP), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 948/2011 - Deputado Laércio Oliveira (PR-SE) - Trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias.

Conteúdo do projeto

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias. O instrumento de rescisão terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. Concede eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão de contrato de trabalho em caso de demissão sem justa causa. Na prática, a medida libera o empregador de qualquer outra obrigação referente ao contrato, além da quantia paga no momento da rescisão, a menos que haja ressalvas no instrumento rescisório. Ou seja, depois de assinar a rescisão, o trabalhador perde o direito de reclamar na Justiça outras quantias que não estejam expressamente ressalvadas no instrumento rescisório. Tramita em conjunto ao PL nº 6.431/2009. Aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), pela rejeição deste e do PL nº 4.247/2012, apensado, e pela aprovação do PL nº 948/2011, apensado, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PDC nº 1.615/2014 - Deputado Laércio Oliveira (SD-SE) - Susta Instruções Normativas sobre fiscalização do trabalho temporária.

Conteúdo do projeto

Susta a aplicação das Instruções Normativas SIT nº 114, de 5 de novembro de 2014, e nº 18, de 7 de novembro de 2014, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes e disciplina à fiscalização do trabalho temporário.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Lucas Vergilio (SD-GO), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 3.748/1997 - Poder Executivo - Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que a rescisão do contrato de trabalho tenha eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas, salvo se aposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela impugnada e dispõe que na hipótese da falta de assistência por falta de sindicato, a validação poderá ser feita perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece que o pedido de demissão ou recibo de quitação do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com assistência do respectivo Sindicato ou, na sua inexistência, perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

A proposta prevê que o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato deve ter especificada a natureza e discriminado o valor de cada parcela paga ao empregado sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas e tendo eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela impugnada.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando votação de recurso no Plenário da Câmara dos Deputados. Sendo aprovado, aguardará inclusão na pauta para votação e, caso seja rejeitado, retorna para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para elaboração de redação final.

PL nº 142/2003 - Deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP) - Revoga o dispositivo que não exige vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela.

Conteúdo do projeto

Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as cooperativas de trabalho. A proposta revoga o parágrafo único do art. 442 para que não exija vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela. A Presidência da República vetou a revogação desse dispositivo previsto na Lei nº 12.690/2012, que regulamentou as cooperativas de trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 2.822/2003 - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) - Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece que nas relações de trabalho seja dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia.

Exige um ambiente de trabalho harmônico, entretanto, isso implica a ausência de conflitos, reduzindo qualquer iniciativa dos empregados na busca de direitos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

PL nº 133/2007 - Deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) - Dispõe sobre o procedimento de desconsideração de pessoa, ato ou negócio jurídico pelas autoridades fiscais competentes.

Conteúdo do projeto

Prevê que a autoridade fiscal poderá desconsiderar pessoa, ato ou negócio jurídico, para fins de reconhecimento de relação de emprego e consequente imposição de tributos, sanções e encargos, após decisão judicial autorizadora.

A legitimidade para ingressar em Juízo será, concorrentemente, do prestador do serviço, do sindicato representativo da categoria, do representante judicial da União e do Ministério Público do Trabalho.

E a autorização judicial será dispensável em caso de fraude ou de hipossuficiência do prestador do serviço, assim reconhecidas pela autoridade fiscal, em ato motivado.

Para caracterização da hipossuficiência do prestador do serviço, serão considerados os seguintes dados: a) o local e as condições da prestação do serviço; b) o valor do serviço, individualmente aferido; e c) a situação econômica do prestador e do tomador do serviço.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto o PL nº 536/2007, do Poder Executivo, que transfere do auditor fiscal para o delegado da Receita Federal do Brasil o poder de punir empresas por atos praticados com o objetivo de reduzir, evitar ou adiar o pagamento de tributos. De acordo com o governo, a proposta atinge as empresas que tenham relação de trabalho camuflada, como as prestadoras de serviço constituídas por uma única pessoa, geralmente um profissional liberal sem vínculo trabalhista formal com a empresa contratante.

PL nº 3.831/2008 - Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC) - Altera o art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho para reduzir o prazo de intervalo entre contratos por prazo determinado.

Conteúdo do projeto

A proposta considera por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de três meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração dependeu de execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Wladimir Costa (SD-PA), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4.296/2008 - Deputado Deley (PSC-RJ) - Dispõe sobre a estabilidade de empregados de empresas objeto de cisão, fusão, incorporação ou agrupamento societário.

Conteúdo do projeto

Institui a preservação dos empregos no caso de cisão, fusão, incorporação e agrupamento societário de empresas, no cargo que ocupam, pelo prazo mínimo de seis meses.

A demissão dos empregados não poderá ultrapassar 30% do total dos quadros de pessoal das empresas ao final do primeiro ano da fusão ou incorporação, e 50% ao final do segundo ano.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD-PB), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 7.971/2010 - Deputado Mário de Oliveira (PSC-MG) - Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa do empregado indicado como testemunha em juízo.

Conteúdo do projeto

A proposta proíbe a demissão de empregado indicado como testemunha em processo trabalhista. A regra deverá valer a partir da indicação em juízo do nome da testemunha até um

ano após a data da audiência. Nesse período, o empregado só poderá ser dispensado se cometer falta grave.

O projeto acrescenta um novo artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, que hoje estabelece apenas que as testemunhas não poderão sofrer qualquer desconto pelas faltas ao serviço em razão de depoimentos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Efraim Filho (DEM-PB), pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição deste, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 986/2011 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a cláusula de não concorrência.

Conteúdo do projeto

A proposta estabelece ao trabalhador cláusula de não concorrência após o fim das relações de emprego. A cláusula de não concorrência terá vigência por até dois anos - a contar da rescisão do contrato de trabalho - e trará a descrição da atividade e do ramo econômico nos quais o trabalhador ficará impedido de atuar. Por outro lado, o projeto exclui da proibição novos contratos de trabalho que envolvam atividade e ramo econômico distintos do contrato anterior.

A proposta estabelece ainda que o trabalhador terá direito à indenização mensal correspondente a, no mínimo, o valor do último salário recebido pelo prazo de vigência da cláusula de não concorrência. O descumprimento por parte do empregador implica o pagamento em dobro dos meses restantes, além de multa contratual.

Ainda segundo a proposta, o trabalhador perde o direito à indenização caso celebre novo contrato de trabalho que não implique descumprimento da cláusula de não concorrência. Por outro lado, a violação da cláusula pelo trabalhador o sujeita à restituição das parcelas pagas, além do pagamento de indenização por perdas e danos à antiga empresa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 1.463/2011 - Deputado Silvio Costa (PTB-PE) - Institui o Código de Trabalho.**Conteúdo do projeto**

Institui o Código do Trabalho. Garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entre as partes como reguladora das relações laborais. (Possui 240 artigos e está organizado em 4 livros: I - Do Direito Individual do Trabalho, II - Do Direito Coletivo do Trabalho, III - Das Penalidades e IV - Das Disposições Transitórias). Os direitos mínimos previstos podem ser alterados por meio: 1) de convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou 2) de acordo individual, desde que o trabalhador perceba salário mensal igual ou superior a 10 vezes o limite do salário de contribuição da Previdência Social. O Código também trata da terceirização, da organização sindical e do financiamento das entidades sindicais, do direito de greve e do processo de negociação, individual ou coletiva, além dos quóruns e penalidades na hipótese de descumprimento das regras e procedimentos previstos. Bem formulado, o Código, na prática, desmonta o Direito do Trabalho, que, no Brasil, é norma de ordem pública e caráter irrenunciável. Ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive com a previsão de acordo individual entre empregador e trabalhador, desde que este tenha salário mensal igual ou superior a 10 vezes o teto de contribuição do INSS (mais de R\$ 40.000), elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda constituição de Comissão Temporária na Câmara dos Deputados.

PL nº 1.748/2011- Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) - Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior (PLS nº 275/2011).**Conteúdo do projeto**

Assegura ao trabalhador brasileiro transferido ou contratado no Brasil para prestar serviços no exterior acréscimo salarial mínimo de 25%, calculados sobre o salário-base. O

valor será pago a título de adicional de transferência ou de parcela necessária à cobertura dos custos adicionais de manutenção em razão do deslocamento.

De acordo com a proposta, a base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) passará a ser o salário-base ajustado, acrescido do adicional. O texto diz ainda que, quando o empregado retornar ao Brasil, ele reassumirá sua atividade profissional, tendo o salário acrescido de todos os reajustes salariais aplicáveis à categoria profissional durante sua ausência do País.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Vicentinho (PT-SP), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 3.785/2012 - Deputado Laércio Oliveira (PR-SE) - Institui o contrato de trabalho intermitente.

Conteúdo do projeto

Institui o contrato de trabalho intermitente. A proposta define como trabalho intermitente aquele em que a prestação de serviços é descontínua, podendo compreender períodos determinados em dia ou hora, e alternar prestação de serviços e folgas, independentemente do tipo de atividade do empregado ou do empregador. Pelo texto apresentado, o trabalhador intermitente não poderá receber tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais empregados da mesma função, ressalvada a proporcionalidade temporal do trabalho. Férias, 13º salário e verbas rescisórias serão calculadas com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente durante o período a que corresponder o trabalho intermitente ou ao ano. O trabalhador receberá pelas horas efetivamente trabalhadas, excluído o tempo de inatividade, período no qual o trabalhador poderá prestar serviços autônomos para outros empregadores, dependendo das condições previstas no seu contrato de trabalho. Caso a prestação de serviço ocorra em dias ou períodos não contratados previamente, a convocação ao empregado deve ser feita com antecedência de cinco dias úteis e, na impossibilidade de atendimento por parte do trabalhador, a comunicação deve ser imediata ao empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Tramita em conjunto ao PL nº 4.132/2012, do senador Valdir Raupp (PMDB-RR), que acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

PL nº 5.829/2013 - Deputado Dr. Jorge Silva (PDT-ES) - Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente.

Conteúdo do projeto

Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente (CNTCA). O documento comprovará que empresas não expõem menores de 18 anos a trabalhos insalubres, perigosos ou noturnos.

A certidão também atestará que a empresa não permite qualquer forma de trabalho de adolescentes menores de 16 anos, exceto jovens aprendizes, a partir dos 14. O Poder Executivo será o responsável por estabelecer o procedimento para a expedição da CNTCA.

O documento será requisito fundamental para obtenção de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras públicas federais; de isenções, subsídios, auxílios ou outros benefícios concedidos pela Administração Pública, direta ou indireta, da União; e, também, para modificações ou anulações que modifiquem a estrutura jurídica de um empregador.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 6.906/2013 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) - Institui o consórcio de empregadores urbanos (oriundo do PLS nº 478/2012).

Conteúdo do projeto

Acrescenta art. 2º-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

para instituir o consórcio de empregadores urbanos. A proposta equipara ao empregador o consórcio formado por pessoas, físicas ou jurídicas, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços. O consórcio deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do local da prestação dos serviços e, neste documento, será designado o empregador que administrará as relações de trabalho no consórcio. A anotação da Carteira de Trabalho e de Previdência Social será feita pelo empregador administrador, com menção à existência de consórcio registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Fica estabelecido que os membros do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos direitos previdenciários e trabalhistas devidos ao empregado e, salvo disposição contratual em sentido diverso, a prestação de serviços a mais de um membro do consórcio não enseja a formação de outro vínculo empregatício.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Paulo Foletto (PSB-ES), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

PL nº 7.705/2014 - Senador Blairo Maggi (PR-MT) - Acrescenta art. 14-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ocorra por meio eletrônico (oriundo do PLS nº 466/2013).

Conteúdo do projeto

Permite a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por meio eletrônico, se houver requerimento escrito do trabalhador.

Pelo texto, o titular da carteira de trabalho expedida em meio físico poderá optar pela sua emissão em meio eletrônico, na forma do regulamento, que disciplinará a transferência das informações contidas no documento físico para o meio eletrônico.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 8.294/2014 - Deputado Fábio Ramalho (PV-MG) - Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho.

Conteúdo do trabalho

Permite que empregados altamente capacitados que ocupam cargos de direção e recebem altos salários não precisem se sujeitar às regras definidas nos acordos coletivos.

Atualmente, a CLT permite que as relações contratuais de trabalho sejam objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo que não contrarie as disposições de proteção ao trabalho, os contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes.

O projeto cria duas exceções a essa regra nos casos em que: a) o empregado for portador de diploma de nível superior e perceber salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social; ou b) o empregado, independentemente do nível de escolaridade, receba salário mensal igual ou superior a três vezes o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD-PB), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 8.295/2014 - Deputada Flávia Moraes (PDT-GO) - Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece que nas relações de trabalho é dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Lucas Vergílio (SD-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 450/2015 - Deputado Júlio Delgado (PSB-MG) - Institui o Simples Trabalhista.

Conteúdo do projeto

Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.

A proposta prevê que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pela participação no Simples Trabalhista, mediante preenchimento de termo de opção a ser entregue no Ministério do Trabalho e Emprego, observado modelo estabelecido no Regulamento.

Consiste em flexibilizar os direitos trabalhistas dos empregados de pequenas e microempresas, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terão prevalência sobre qualquer norma legal.

Dentre os pontos da proposta, destaque para redução de 8% para 2% a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do depósito recursal para as microempresas em 75%, e para as empresas de pequeno porte em 50%.

Permite que acordos ou convenções coletivas de trabalho possam fixar regime especial de piso salarial (REPIS); dispensar o acréscimo de salário previsto no § 2º do art. 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), se o excesso de horas de 1 dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias; estabelecer, em casos de previsão para participação nos lucros ou resultados da empresa nos termos da Lei nº 10.101/2001, os critérios, a forma e a periodicidade do correspondente pagamento; e permitir o trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo da exigência de compensação.

A proposta prevê ainda que o acordo escrito firmado entre o empregador e o empregado poderá: fixar o horário normal de trabalho do empregado, durante o gozo do aviso prévio; prever o pagamento da gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, de responsabilidade do empregador, em até seis parcelas; e dispor sobre o fracionamento das férias do empregado, desde que observado limite máximo de três períodos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), pela aprovação com emenda, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLS nº 340/2012 - Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) - Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego.

Conteúdo do projeto

Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego, e dá outras providências. A proposta prevê que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face ao empregador durante a relação de emprego. Também estabelece que relações de emprego em que o trabalhador for demitido sem justa causa, enquanto estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador, aplicar-se o disposto no art. 4º da Lei nº 9.029/1995 (artigo 4º - O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre: I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais; II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais). Não é aplicável em caso de demissão por justa causa ou com base em motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda votação do parecer do relator, senador Sérgio Petecão (PSD-AC), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

PLS nº 274/2013 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) - Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação de emprego em regime de teletrabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

A proposta, além de prever a extensão de direitos ao emprego no regime de teletrabalho, fixa exigências para sua realização como: jornada de trabalho; registro de conexão do empregado; desempenho das funções; despesas; segurança, higiene e saúde; discriminação e rescisão de contrato de trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda designação de relatoria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PLS nº 313/2015 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Modifica o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a interveniência de sindicato ou de autoridade administrativa na rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de três meses de serviço.

Conteúdo do projeto

Prevê que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de três meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relatoria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

PL nº 6.698/2013 - Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) - Aperfeiçoa a disciplina da empresa individual de responsabilidade limitada e permite a constituição de sociedade limitada unipessoal (oriundo do PLS nº 96/2012).

Conteúdo do projeto

Flexibiliza a legislação sobre empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e institui um novo modelo societário - a sociedade limitada unipessoal (SLU). A proposta altera o Código Civil (Lei nº 10.406/02). O texto retira a obrigatoriedade de capital mínimo para a constituição de Eireli e a necessidade de integralização imediata do capital. Pela proposta, as empresas passam a ser constituídas apenas por pessoa natural - pessoa física, a qual poderá ser titular de mais de uma empresa.

O projeto também cria a sociedade limitada unipessoal, que se sujeitará às normas da sociedade limitada, exceto quanto à pluralidade de sócios. Diferentemente da Eireli, a SLU pode ter como titular pessoa física ou jurídica. Apesar de ser formado por titular único, o capital da SLU poderá ser dividido em cotas entre sócios. A proposta prevê que, caso exista a saída de sócios de uma sociedade limitada, o único sócio restante poderá, a qualquer tempo, requerer ao registro público competente a transformação dessa sociedade em sociedade limitada unipessoal. Por sua vez, a sociedade unipessoal também poderá transformar-se em sociedade limitada, caso entrem novos sócios.

O texto estabelece regras para as negociações entre o sócio e a sociedade. De acordo com o projeto, as transações deverão ser registradas por escrito e privilegiar o interesse da sociedade. O descumprimento dessas regras poderá acarretar nulidade do negócio e responsabilização do sócio.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda deliberação do recurso na Mesa, para que a matéria seja apreciada e deliberada também no plenário.

PL nº 2.409/2011 - Deputado Roberto Balestra (PP-GO) - Dispõe que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho.

Conteúdo do projeto

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. Em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo de deslocamento poderá ser fixado, por meio de acordo ou convenção coletiva, a duração média e a forma e natureza da remuneração.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), pela aprovação com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 804/2011 - Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA) - Dispõe sobre a estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical.

Conteúdo do projeto

Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre a estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical.

Obriga a empresa sucessora a contratar e manter em seus quadros o empregado eleito para direção sindical.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SD-SE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA

A CUT defende que, para avançarmos no fortalecimento da negociação coletiva enquanto espaço de negociação dos conflitos, é necessário avançarmos no fortalecimento da organização sindical e dos atores que a representam a partir da organização no local de trabalho, da organização sindical por ramo de atividade e de uma forte ação classista da Central Sindical.

A negociação a partir do local de trabalho deve ser premissa para a democratização do local de trabalho, pois é lá que negociamos no dia a dia dos trabalhadores, é lá que se inicia o processo de organização e formação de consciência de classe dos trabalhadores. Para que se realizem negociações que avancem e democratizem as relações de trabalho, precisamos de sindicatos fortes e representativos.

É necessária e urgente a regulamentação da negociação coletiva e do contrato coletivo de trabalho, que seja nacionalmente articulado, com garantia do direito de greve. Ao mesmo tempo, é cada vez mais urgente intervir nas formas de contratação e nos processos de trabalho, para que possamos garantir avanços na legislação atual.

Durante o Fórum Nacional do Trabalho (FNT) em 2004, após longos debates, conseguimos avançar no entendimento de que, para que a negociação coletiva fosse fortalecida, evitando-se a eterna dependência da justiça para julgar dissídios nem sempre favoráveis aos trabalhadores, é necessário garantir o respeito à entidade sindical enquanto representação nos processos de negociação.

Porém, a Emenda Constitucional nº 45, aprovada em 2005, que prevê que o dissídio coletivo de trabalho só poderá ser instaurado quando houver acordo entre as partes, perde por não vir acompanhada do pressuposto básico previstos no FNT, que é o fortalecimento da negociação coletiva. Hoje, a empresa não se dispõe a negociar e entra com interdito proibitório, acompanhado do julgamento da greve, inviabilizando qualquer processo de negociação que envolve o respeito e o diálogo entre as partes.

A CUT entende que esses temas não podem ser tratados separadamente, ou seja, o direito de negociação coletiva, o direito de greve e o fim do interdito proibitório devem estar relacionados com a nossa luta pelo direito de organização e representação sindical no local de trabalho, pelo fortalecimento dos sindicatos e o pelo fim da intervenção do estado na organização dos trabalhadores.

PL nº 498/2003 - Deputada Dra. Clair (PT-RR) - Garante que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia sejam facultativos, gratuitos e que haja a presença de advogado.

Conteúdo do projeto

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia sejam facultativos, gratuitos e realizados na presença de advogado. O projeto visa reduzir as falhas observadas no funcionamento das comissões de conciliação prévia. Essas comissões, que funcionam no âmbito das grandes empresas empregadoras, buscam obter acordos entre estas e seus empregados, evitando a instauração de processos judiciais.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Marcelo Aro (PHS-MG), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

PL nº 5271/2009 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

Conteúdo do projeto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, para definir a participação nos lucros da empresa. Os sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, quando provocados, não podem recusar-se à negociação. No caso de recusa à negociação, é facultada aos sindicatos a instauração de dissídio coletivo.

No estágio atual na Câmara dos Deputados, tramita em conjunto ao PL nº 6.911/2006. Aguarda parecer do relator, deputado Wladimir Costa (SD-PA), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 3.991/2012 - Comissão de Legislação Participativa (CLP) - Dá vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Conteúdo do projeto

Prevê vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho. A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei 5.452/43).

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado André Figueiredo (PDT-CE), pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 4.193/2012 - Deputado Irajá de Abreu (PSD-TO) - Dispõe sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Conteúdo do projeto

Permite que convenções ou acordos coletivos de trabalho prevaleçam sobre as leis trabalhistas. A única restrição é que não sejam inconstitucionais nem contrariem normas de higiene, saúde e segurança. De acordo com o texto, a prevalência das convenções e acordos sobre as disposições legais aplicam-se somente aos instrumentos de negociação posteriores à publicação da nova lei, de forma a não prejudicar direitos adquiridos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), pela aprovação deste e pela prejudicialidade do PL nº 7.341/2014 apensado, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.411/2013 - Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - Dispõe sobre a vigência de convenções e acordo coletivos e o princípio da ultratividade.

Conteúdo do projeto

A proposta não permite estipular a duração de Convenção ou Acordo coletivo superior a quatro anos, sendo inaplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas, cujas condições de trabalho vigoram no prazo assinado, sem integrar, de forma definitiva, os contratos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda a votação do parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD-PB), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 7.341/2014 - Deputado Diego Andrade (PSD-MG) - Estabelece a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre as Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Conteúdo do projeto

Estabelece a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre as Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, prossegue em conjunto ao PL nº 4.193/2012. Aguarda votação do parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), pela rejeição deste e aprovação do PL nº 4.193/2012, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PLS nº 181/2011 - Senador José Pimentel (PT-CE) - Permite a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.

Conteúdo do projeto

O projeto permite a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo. Altera o art. 615 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) para dispor que o processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de acordo ou convenção ficará subordinado à aprovação de Assembleia Geral das entidades sindicais

convenientes ou partes acordantes; dispõe que o acordo ou convenção coletiva de trabalho terá sua vigência prorrogada até que seja celebrado novo instrumento normativo. No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, Senador Douglas Cintra (PTB-PE), pela aprovação Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

PLS nº 296/2011 - Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) - Dispõe sobre a prestação de informações na negociação coletiva.

Conteúdo do projeto

Altera os §§1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para excluir a previsão de recusa à negociação coletiva e determinar que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de 7 dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. Impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada. Determina entrada em vigor na data de sua publicação.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda o parecer do relator, senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

PLS nº 513/2007 - Senador Paulo Paim (PT-RS) - Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona.

Conteúdo do projeto

Pretende impossibilitar a utilização do interdito proibitório se o movimento grevista for pacífico.

No estágio atual de tramitação no Senado, aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), do Senado Federal. Depois, segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

A CUT defende um projeto de desenvolvimento que promova melhores condições de vida à população e que garanta a manutenção dos postos de trabalho gerados nos últimos anos, além de um ambiente propício à criação de novos empregos de qualidade, tendo como elemento central a valorização do trabalho.

Para isso, são fundamentais medidas que: gerem mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento na perspectiva do pleno emprego; garantam a formalização do trabalho, com mecanismos de regulação e estruturação do mercado de trabalho, considerando as dimensões de geração, gênero e raça; estimulem o crescimento de setores intensivos em mão de obra por meio de políticas específicas de crédito, articuladas a contrapartidas de geração e formalização de empregos; incentivem as micros e pequenas empresas, exigindo, em contrapartida, a geração de emprego formal; avancem na implantação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPTER) ampliando e integrando as políticas de qualificação profissional, de intermediação de mão de obra e de seguro-desemprego, especialmente para jovens mulheres e população negra; fortaleçam as políticas de qualificação e de certificação profissionais por meio da implantação de um sistema nacionalmente articulado que integre as dimensões da qualificação profissional, elevação dos níveis de escolarização e formação para a vida; criem programas para inclusão no mercado de trabalho por meio de aprendizagem prática, capacitação profissional, escolarização e orientação para reinserção ao trabalho, valorizando as diversidades regionais, destacando o acesso e reinserção no mercado de trabalho de mulheres acima dos 40 anos de idade, negros, índios, pessoas com deficiência, homossexuais e pessoas oriundas do sistema carcerário; e, por fim, medidas que criem mecanismos amplos e democráticos de debate com a sociedade de uma regulação pública para o novo tipo de trabalho que possa garantir o tempo livre frente ao crescimento imaterial.

PL nº 5.071/2009 - Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) - Regulamenta o inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal, que trata da organização do sistema nacional de emprego, para a adoção de políticas anticíclicas de emprego e dá outras providências.

Conteúdo do projeto

A proposta revoga o Decreto nº 76.403/1975, que criou o Sistema Nacional de Emprego (SINE), propondo a redefinição do funcionamento e as atribuições do Sistema Nacional de Emprego, incluindo entre os objetivos do órgão a promoção de políticas e medidas anticíclicas e antirrecessivas voltadas para a manutenção e preservação dos níveis de emprego em conjunturas econômicas de crise.

Segundo a proposta, nas situações de crise, o SINE “adotará medidas temporárias que desonerem o custo da contratação de mão de obra pelos agentes econômicos privados”. A conjuntura econômica de crise ficará caracterizada, de acordo com o projeto, quando o nível de emprego nacional, regional ou setorial cair até três pontos percentuais em relação à média anual, sem recuperação no prazo de seis meses.

O projeto prevê também que, nas crises econômicas, o SINE deverá emprestar às empresas recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para permitir que elas efetuem o pagamento de suas obrigações previdenciárias.

O prazo para as empresas pagarem esse financiamento será de cinco anos. Para a concessão do empréstimo, serão levados em conta: a) o setor empresarial em que a empresa financiada atua; b) o nível de emprego no estabelecimento no momento de crise; c) o compromisso com a manutenção dos postos de trabalho existentes na época da contratação do empréstimo; e d) o compromisso em reassumir a contratação de empregados demitidos antes da obtenção do financiamento ou em aumentar a oferta de postos de trabalho durante o período contratado do empréstimo.

A proposta estabelece que o SINE será supervisionado pelo governo federal em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios. A coordenação e supervisão, pela legislação atual, devem ser feita pelo Ministério do Trabalho, por meio da Secretaria de Emprego e Salário.

O projeto ainda institui o Cadastro Nacional de Captação e Colocação de Mão de Obra em todas as regiões brasileiras, de forma abrangente e que beneficie todos os trabalhadores

urbanos e rurais. Esse cadastro será supervisionado pelo governo federal, em parceria com os entes federados.

Os convênios entre os entes terão como objetivos, entre outros, promover levantamentos sobre oferta e demanda de empregos, para alocação em regiões de maior necessidade; e identificar trabalhadores qualificados para encaminhá-los ao mercado de trabalho no interior do País.

Também é prevista a formação de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros organismos atuantes no mercado de trabalho e na qualificação de mão de obra.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Vicentinho (PT-SP), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 7.825/2010- Senador Gim Argello (PTB-DF) - Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que façam doações financeiras a fundos públicos de geração de emprego, ocupação e renda e dá outras providências (oriundo do PLS nº 509/2007).

Conteúdo do projeto

Permite a pessoas físicas e a empresas deduzir do Imposto de Renda as doações para projetos de incentivo à geração de emprego, ocupação e renda.

Pela proposta, as doações deverão ser feitas a fundos municipais, estaduais e federais. A dedução será de até 4% do imposto devido pelas empresas doadoras ou até 6% no caso das pessoas físicas.

O projeto permite um abatimento de 80% sobre os valores efetivamente doados, quando se tratar de pessoas físicas; e 40%, no caso das empresas.

Ainda de acordo com a proposta, haverá punições para os que deixarem de executar, sem justa causa, os projetos beneficiados. Além de medidas administrativas, o ato será tipificado como crime e será punido com pena de reclusão de 2 a 6 meses e multa de 50% sobre o valor dos benefícios fiscais recebidos.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda parecer do relator, deputado Assis Carvalho (PT-PI), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

PL nº 4.760/2012 - Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) - Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que “altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para criar critérios de alocação de recursos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e estimular os arranjos produtivos locais (oriundo do PLS nº 142/2008).

Conteúdo do projeto

Destina parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) a programas de redução das desigualdades regionais. A proposta considera arranjo produtivo local o conjunto de agentes econômicos de uma mesma cadeia produtiva, localizados em determinado território, com vínculos de articulação, interação e cooperação, que tenham por principal objetivo a competitividade, com geração de renda e emprego.

Pela proposta, pelo menos a metade das verbas do fundo repassadas pelo BNDES a programas de desenvolvimento econômico deverá ser empregada em projetos que estimulem “arranjos produtivos locais” e, ao mesmo tempo, situem-se em cidades com Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) abaixo da média nacional.

A Lei nº 8.019/1990 determina que pelo menos 40% da arrecadação do FAT seja repassada pelo BNDES a programas de desenvolvimento econômico. Dentro desse percentual, a proposta cria uma cota mínima de 50% a projetos que diminuam as disparidades regionais.

Caso a demanda de iniciativas enquadradas seja menor que os valores disponibilizados, o BNDES poderá aplicar o remanescente dos recursos em projetos dos demais municípios.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer da relatora, deputada Gorete Pereira (PR-CE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PL nº 6.573/2013 - Deputado Zé Silva (SDD-MG) - Institui o Sistema Nacional de Trabalho, Emprego e Renda (SINTER), cria o Sistema Único de Trabalho (SUT).

Conteúdo do projeto

Cria um sistema descentralizado de iniciativas públicas pela geração de vagas no setor produtivo, qualificação dos trabalhadores e formalização dos empregos.

De acordo com a proposta, as políticas públicas de emprego e renda serão reunidas no chamado Sistema Nacional de Trabalho, Emprego e Renda (SINTER) e geridas pelo Sistema Único de Trabalho (SUT).

As normas gerais do SINTER ficarão a cargo da União, enquanto que os estados e o Distrito Federal ficarão responsáveis pela coordenação e execução das políticas, sempre respeitando as características do mercado de trabalho local.

As políticas de trabalho, emprego e renda deverão prever ações de formação profissional, captação de vagas, acesso ao crédito, emissão de documentos para o trabalho e assessoramento em empreendimentos, entre outras medidas.

Essas ações serão financiadas com recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além das verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O Sistema Único de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos deliberativos: o Conselho Nacional do Trabalho, Emprego e Renda (CNATER) e os conselhos estaduais, do DF e municipais do setor.

O CNATER, por sua vez, será composto por 12 representantes da sociedade civil, sendo 6 empregadores e 6 empregados, além de 12 integrantes dos seguintes órgãos públicos: Ministério do Trabalho e Emprego (integrante coordenador do grupo); Secretaria Geral da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Educação; Ministério da Previdência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Secretaria de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Direitos Humanos; e Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

No estágio atual de tramitação na Câmara dos Deputados, aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (SDD-SE), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Ficha **Técnica**

Coordenação e Organização de Textos

Secretaria Nacional de Relações de Trabalho CUT

Graça Costa - secretária nacional de Relações de Trabalho
Pedro Armengol - secretário-adjunto de Relações de Trabalho
Crystiane Leandro Peres, Dênis Oshima, Sandra Oliveira
e Silvia Portela - assessoria técnica responsável

Assessoria parlamentar CUT Nacional

Neuriberg Dias

Edição

Secretaria Nacional de Comunicação CUT

Revisão

Mirian Ângela de Oliveira Ventura

Projeto Gráfico e Diagramação

MGiora Comunicação

São Paulo, Outubro de 2015.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Rua Caetano Pinto, 575, Brás
São Paulo-SP - CEP 03041-000

Tel.: (55 0XX 11) 2108.9200 / 9201

www.cut.org.br

Facebook: /CUTBrasil

Twitter: /cutnacional

Youtube: /secomcut

Instagram: /cutbrasil

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Neue LT Std (e suas respectivas variações),
corpo 12 e entrelinhas de 18 pontos.

CUT BRASIL

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Rua Caetano Pinto, nº 575

Brás • São Paulo/SP

CEP 03041-000

Fone: (0xx11) 2108-9200

Fax (0xx11) 2108-9310

www.cut.org.br

